



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

TERMO DE REFERÊNCIA

0000686.22.06-2026 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CONVÊNIO Nº 147/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de insumos farmacêuticos — medicamentos**, destinados ao abastecimento da farmácia do Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO, CNES nº **280856**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A contratação decorre da execução do **Termo de Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde — SESAU, e o Município de Costa Marques/RO, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos para atender a farmácia do Hospital Geral de Costa Marques/RO.
- 1.3. O Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU possui valor global de **R\$ 304.022,80** (trezentos e quatro mil, vinte e dois reais e oitenta centavos), sendo **R\$ 300.000,00** provenientes de recursos estaduais e **R\$ 4.022,80** referentes à contrapartida financeira do Município. Esse montante corresponde à disponibilidade financeira vinculada à execução do Convênio e **não se confunde com o valor estimado da licitação**, o qual, conforme pesquisa de preços atualizada e consolidada, corresponde a **R\$ 271.618,21** (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e um centavos).
- 1.4. A contrapartida municipal foi devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e comprovada mediante transferência bancária para a conta vinculada ao Convênio nº 147/2026.
- 1.5. Os medicamentos a serem adquiridos deverão observar as especificações, apresentações, unidades de fornecimento e quantitativos definidos no Plano de Trabalho aprovado e no Documento de Formalização de Demanda, devendo os **preços de referência da licitação decorrer da pesquisa de preços devidamente saneada e consolidada**, mantendo-se compatibilidade entre este Termo de Referência, o ETP, o edital e os demais documentos do processo.
- 1.6. A contratação **será processada por meio de Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, considerando que os medicamentos constituem bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e apresentação podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.
- 1.7. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a aquisição está vinculada à execução específica do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, com objeto, itens, quantitativos e finalidade previamente delimitados no Plano de Trabalho, sendo adequada a contratação mediante Pregão Eletrônico com adjudicação por item.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 1.8. A contratação deverá observar a destinação exclusiva dos recursos conveniados, sendo vedada a aplicação dos valores em finalidade diversa da aquisição dos medicamentos previstos no Plano de Trabalho aprovado e no instrumento convenial.
- 1.9. Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à **ANVISA**, quando exigível, e atender às normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à regularidade do produto, validade, lote, embalagem, rotulagem, transporte, armazenamento e condições de fornecimento.
- 1.10. A execução da contratação deverá respeitar o prazo de vigência do Convênio nº 147/2026, previsto em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado conforme as regras do instrumento convenial, sem prejuízo dos prazos próprios do procedimento licitatório, entrega, recebimento, pagamento e prestação de contas.
- 1.11. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem de Fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observando-se **o prazo objetivo de entrega, o regime de fornecimento, o local de entrega, as condições de recebimento, fiscalização, pagamento e substituição expressamente definidos neste Termo de Referência.**
- 1.12. A presente contratação visa assegurar o abastecimento da farmácia hospitalar, a continuidade dos serviços de saúde, o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde — SUS e a regular execução do objeto pactuado no Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.

2. ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. A área requisitante da presente contratação é a **Secretaria Municipal de Saúde de Costa Marques/RO — SEMSAU**, tendo como unidade demandante o **Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO**, CNES nº 280856.
- 2.2. A demanda foi formalizada com a finalidade de viabilizar a aquisição de insumos farmacêuticos — medicamentos, destinados ao abastecimento da farmácia do Hospital Geral do Município, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 2.3. A responsável pela demanda indicada no Documento de Formalização de Demanda é:

Responsável pela demanda	Cargo/Função	Unidade vinculada
Keli Raquel Oliveira da Silva	Farmacêutica	Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO

- 2.4. A autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos constantes dos autos, é:

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

Autoridade demandante	Cargo	Ato de nomeação
Welcklen Silva de Jesus	Secretário Municipal de Saúde	Dec. nº 10/GAB/2025

- 2.5. A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a abertura do processo administrativo para aquisição dos medicamentos, destacando que a demanda decorre do Convênio nº 147/2026 e que a aquisição é essencial à continuidade dos serviços de saúde, especialmente para evitar desabastecimento e prejuízos à assistência pública.
- 2.6. Compete à área requisitante fornecer as informações técnicas necessárias à correta especificação dos medicamentos, incluindo descrição, CATMAT, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, quantitativo, finalidade assistencial e compatibilidade com o Plano de Trabalho aprovado.
- 2.7. Compete ainda à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a execução do objeto, apoiar a fiscalização no recebimento dos medicamentos, verificar a compatibilidade dos produtos entregues com as necessidades da unidade hospitalar e zelar pela correta aplicação dos recursos vinculados ao Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 2.8. A contratação deverá manter compatibilidade integral com o Documento de Formalização de Demanda, o Plano de Trabalho, o Termo de Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e os demais documentos do processo, especialmente quanto aos itens, descrições, CATMAT, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos, preços de referência e finalidade da aquisição, distinguindo-se o **valor global do Convênio do valor estimado definitivo da licitação**.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à definição do objeto, à estimativa de preços, à seleção da proposta mais vantajosa, à execução contratual e à fiscalização administrativa.
- 3.2. O objeto enquadra-se como aquisição de **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os medicamentos possuem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tais como princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, registro sanitário, validade e embalagem.

3.2.1. A adoção do Pregão Eletrônico encontra fundamento no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

- 3.3. A contratação **será realizada por meio de Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, por se tratar de aquisição de medicamentos com

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

especificações objetivas, disponibilidade no mercado e possibilidade de comparação direta entre as propostas apresentadas.

- 3.4.** A estimativa de preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de fontes compatíveis com o mercado de medicamentos, observando-se a equivalência entre princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento. As referências coletadas deverão ser analisadas e saneadas, com tratamento devidamente justificado de preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis antes da consolidação do valor estimado definitivo da contratação.

3.4.1. A estruturação do julgamento pelo menor preço por item observa a Súmula nº 247 do TCU, que orienta a adjudicação por item em objetos divisíveis, quando não houver prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.

- 3.5.** A contratação também deverá observar a **Lei nº 8.080/1990**, que disciplina as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, considerando que os medicamentos serão destinados ao abastecimento da farmácia do Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO e ao atendimento da população usuária dos serviços públicos de saúde.

3.5.1. A contratação também se relaciona à assistência terapêutica e farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, considerando que a Lei nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e organização dos serviços correspondentes.

- 3.6.** A aquisição encontra-se vinculada ao **Termo de Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde — SESAU, e o Município de Costa Marques/RO, cujo objeto consiste na aquisição de insumos farmacêuticos para atender a farmácia do Hospital Geral de Costa Marques/RO, CNES nº 280856.
- 3.7.** O Termo de Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU indica como normas de regência, entre outras, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, a Portaria MS/GM nº 2.567/2016, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 6.170/2007, o Decreto Estadual nº 26.165/2021 e demais normas pertinentes à execução do ajuste.
- 3.8.** A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 estabelece normas complementares relativas a convênios e contratos de repasse, devendo ser observada no que couber, especialmente quanto à compatibilidade com o plano de trabalho aprovado, pesquisa de mercado, execução do objeto e prestação de contas.
- 3.9.** Os recursos do Convênio nº 147/2026 deverão ser aplicados exclusivamente na finalidade pactuada, sendo vedada sua utilização em objeto diverso daquele aprovado no Plano de Trabalho, conforme previsto no instrumento convenial.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 3.10.** A contratação deverá observar as normas sanitárias aplicáveis à aquisição, transporte, armazenamento e fornecimento de medicamentos, especialmente quanto à exigência de registro válido junto à **ANVISA**, quando cabível, licença sanitária, autorização de funcionamento, prazo de validade, integridade das embalagens, identificação de lote e regularidade do produto.

3.10.1. Deverão ser observadas, no que couber, a Lei nº 6.360/1976, a Lei nº 5.991/1973, o Decreto nº 8.077/2013 e as normas da ANVISA aplicáveis à regularidade, comercialização, armazenamento, transporte e fornecimento de medicamentos.

3.10.2. A contratada deverá possuir regularidade compatível com a atividade exercida, incluindo Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, licença sanitária ou documento equivalente, quando exigível, considerando que a AFE é permissão emitida pela ANVISA para atuação legal com medicamentos ou insumos farmacêuticos.

- 3.11.** A aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte — ME/EPP deverá observar a Lei Complementar nº 123/2006 e ser definida **individualmente por item antes da publicação do edital**, considerando o valor estimado definitivo de cada item, a possibilidade de exclusividade ou cota reservada, quando cabível, e as hipóteses legais de afastamento devidamente justificadas.
- 3.12.** A contratação deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 3.13.** A execução contratual deverá respeitar as condições previstas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora, no contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, bem como as regras do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU e do Plano de Trabalho aprovado.
- 3.14.** Aplicam-se, no que couber, as demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas à execução orçamentária, financeira e contábil, controle interno, prestação de contas, assistência farmacêutica, vigilância sanitária, sanções administrativas, responsabilidade fiscal e gestão de recursos vinculados.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de insumos farmacêuticos — medicamentos**, destinados ao abastecimento da farmácia do Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO, CNES nº **280856**, conforme especificações, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 4.2. A contratação decorre da execução do **Termo de Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde — SESAU, e o Município de Costa Marques/RO, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos para atender a farmácia do Hospital Geral de Costa Marques/RO.
- 4.3. O objeto contempla medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial, abrangendo diversas classes terapêuticas, tais como antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, antiparasitários, medicamentos de uso pediátrico e geriátrico, entre outros itens necessários ao atendimento assistencial da unidade hospitalar.
- 4.4. contratação observará a relação de itens constante do Documento de Formalização de Demanda e do Plano de Trabalho aprovado, contemplando **18 (dezoito) itens**, com respectivas descrições, códigos CATMAT, unidades de fornecimento e quantitativos.
- 4.5. O Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU possui valor global de **R\$ 304.022,80** (trezentos e quatro mil, vinte e dois reais e oitenta centavos), composto por **R\$ 300.000,00** de recursos estaduais e **R\$ 4.022,80** de contrapartida municipal. Esse montante corresponde ao valor financeiro disponibilizado para execução do Convênio e **não se confunde com o valor estimado da licitação**, que, conforme pesquisa de preços atualizada e consolidada, corresponde a **R\$ 271.618,21**.
- 4.6. Os recursos financeiros vinculados ao Convênio nº 147/2026 deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição dos medicamentos previstos no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa daquela pactuada no instrumento convenial.
- 4.7. A contratação **será realizada por meio de Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, considerando a natureza comum dos medicamentos, a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e a divisibilidade do objeto.
- 4.8. Cada item deverá ser disputado e adjudicado individualmente, observando-se sua descrição técnica, CATMAT, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade e **preço máximo aceitável resultante da pesquisa de preços devidamente saneada**, além das exigências de regularidade sanitária, validade e demais condições previstas neste Termo de Referência.
- 4.9. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido junto à **ANVISA**, quando exigível, bem como atender às normas sanitárias aplicáveis quanto à fabricação, comercialização, transporte, armazenamento, embalagem, rotulagem, validade, lote e rastreabilidade.
- 4.10. Não será admitido o fornecimento de medicamento com apresentação, concentração, forma farmacêutica, unidade de fornecimento ou princípio ativo diverso daquele previsto para o respectivo item, salvo mediante prévia análise técnica e formal aceitação da

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

Administração, desde que preservada a compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o Convênio nº 147/2026.

- 4.11. A aquisição tem por finalidade garantir o abastecimento da farmácia hospitalar, evitar descontinuidade no atendimento de saúde, fortalecer a assistência farmacêutica municipal e assegurar a correta execução do objeto conveniado.
- 4.12. A contratação não compreenderá serviços médicos, contratação de profissionais, aquisição de equipamentos permanentes, materiais hospitalares diversos ou qualquer outro objeto não previsto no Plano de Trabalho aprovado, restringindo-se à aquisição dos medicamentos constantes da relação de itens.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MEDICAMENTOS

- 5.1. Os medicamentos objeto da presente contratação deverão atender integralmente às especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda, do Plano de Trabalho aprovado, deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora.
- 5.2. Cada item deverá observar, no mínimo, a descrição técnica do medicamento, código CATMAT quando aplicável, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade, registro sanitário quando exigível, prazo de validade, embalagem e demais requisitos técnicos aplicáveis, devendo haver correspondência entre essas características e as utilizadas na pesquisa de preços.
- 5.3. A contratação contempla medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial, destinados ao abastecimento da farmácia do Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, antiparasitários, medicamentos de uso pediátrico e geriátrico, entre outros previstos no DFD e no Plano de Trabalho.
- 5.4. Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA**, quando exigível, ou comprovação de regularidade sanitária equivalente, conforme a natureza do produto e a legislação aplicável.
- 5.5. Não serão aceitos medicamentos sem registro sanitário obrigatório, com registro vencido, suspenso, cancelado, interditado, irregular ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes.
- 5.6. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, invioladas, lacradas, devidamente identificadas e em adequado estado de conservação, sem sinais de violação, vazamento, umidade, contaminação, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.
- 5.7. As embalagens deverão conter, quando aplicável, as seguintes informações mínimas:
- I – nome do medicamento;
 - II – princípio ativo;

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- III – concentração;
- IV – forma farmacêutica;
- V – apresentação;
- VI – número do lote;
- VII – data de fabricação;
- VIII – prazo de validade;
- IX – número de registro na ANVISA, quando exigível;
- X – identificação do fabricante ou detentor do registro;
- XI – condições de armazenamento e conservação.

- 5.8. Os medicamentos deverão possuir, no momento da entrega, **prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses**, salvo quando o prazo total de validade do produto for inferior, hipótese em que poderá ser admitida validade proporcional, mediante justificativa técnica e prévia concordância da Administração.
- 5.9. A contratada deverá garantir que os medicamentos sejam transportados e entregues em condições adequadas de conservação, observadas as exigências de temperatura, umidade, proteção contra luz, acondicionamento e demais cuidados necessários à preservação da estabilidade do produto.
- 5.10. Medicamentos que exijam condições especiais de armazenamento ou transporte deverão ser entregues com observância rigorosa das recomendações do fabricante, da bula, da legislação sanitária e das orientações técnicas aplicáveis.
- 5.11. Não será admitida substituição de princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, volume, unidade de fornecimento ou composição do item sem prévia análise técnica e aceitação formal da Administração.
- 5.12. A eventual oferta de medicamento equivalente somente poderá ser aceita quando atender integralmente ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, registro sanitário e demais especificações exigidas para o item, sem prejuízo à finalidade assistencial.
- 5.13. A Administração poderá exigir, conforme a fase do procedimento e a natureza do documento, comprovação da regularidade técnica e sanitária dos medicamentos e da empresa fornecedora, incluindo registro do medicamento junto à ANVISA, quando exigível, bula, ficha técnica, licença sanitária, Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE ou documento equivalente, observadas as exigências objetivamente previstas no edital e vedada a imposição de documentação desnecessária ou desproporcional.
- 5.14. Os medicamentos deverão ser fornecidos conforme a unidade prevista para cada item, como comprimido, cápsula, frasco, bisnaga ou outra apresentação constante da tabela de itens, vedada a alteração da unidade de fornecimento sem compatibilização formal com o Plano de Trabalho e com o Convênio nº 147/2026.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 5.15.** Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, prazo de validade inferior ao mínimo admitido, ausência de registro sanitário obrigatório, divergência de lote, apresentação incompatível ou qualquer irregularidade técnica ou sanitária deverão ser recusados pela Administração.
- 5.16.** Em caso de recusa, a contratada deverá substituir o medicamento por produto regular, íntegro e compatível com todas as especificações exigidas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso devidamente justificado, sem qualquer ônus adicional ao Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.17.** As especificações técnicas deverão preservar a competitividade do certame, vedada a indicação injustificada de marca, fabricante ou característica restritiva que não seja indispensável ao atendimento da necessidade pública.
- 5.18.** A observância das especificações técnicas dos medicamentos é indispensável para assegurar qualidade, segurança, eficácia, rastreabilidade, regularidade sanitária, adequada execução do Convênio nº 147/2026 e atendimento regular à população usuária dos serviços de saúde.

6. TABELA DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

- 6.1.** A contratação contempla os 18 (dezoito) medicamentos previstos no Documento de Formalização de Demanda e no Plano de Trabalho aprovado, mantendo-se suas descrições, códigos CATMAT, apresentações, unidades de fornecimento e quantitativos.

Item	CATMAT	Medicamento	Unid.	Qtd.	Valor unitário médio	Valor total médio
1	271217	Amoxicilina + Clavulanato 500mg + 125mg	Comp.	5.800	R\$ 2,7700	R\$ 16.066,00
2	448841	Amoxicilina + Clavulanato 50+12,5mg/ml suspensão	Fr. 100ml	5.000	R\$ 36,2850	R\$ 181.425,00
3	271111	Amoxicilina 50mg/ml suspensão	Fr. 150ml	800	R\$ 18,4075	R\$ 14.726,00
4	271089	Amoxicilina 500mg	Cápsula	4.000	R\$ 0,8300	R\$ 3.320,00
5	267140	Azitromicina 500mg	Comp.	4.100	R\$ 1,6600	R\$ 6.806,00
6	267625	Cefalexina 500mg	Comp.	7.500	R\$ 1,8375	R\$ 13.781,25
7	376767	Ivermectina 6mg	Comp.	3.300	R\$ 2,0275	R\$ 6.690,75
8	372335	Metronidazol gel vaginal 100mg/g	Bis. 50g	100	R\$ 16,0925	R\$ 1.609,25
9	267717	Metronidazol 250mg	Comp.	1.400	R\$ 0,6675	R\$ 934,50
10	268499	Metronidazol 400mg	Comp.	1.600	R\$ 1,0025	R\$ 1.604,00
11	268273	Nitrofurantoína 100mg	Cápsula	999	R\$ 0,5000	R\$ 499,50
12	308882	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400+80mg	Comp.	103	R\$ 0,6450	R\$ 66,44
13	308884	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40+8mg/ml	Fr. 100ml	100	R\$ 28,3050	R\$ 2.830,50

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

14	433280	Levodopa + Benserazida 100+25mg	Comp.	1.300	R\$ 3,2575	R\$ 4.234,75
15	267676	Ibuprofeno 600mg	Comp.	1.200	R\$ 0,5000	R\$ 600,00
16	267205	Dipirona 500mg/ml gotas	Fr. 10ml	600	R\$ 2,9375	R\$ 1.762,50
17	269388	Dexametasona 4mg	Comp.	3.950	R\$ 0,7675	R\$ 3.031,62
18	268243	Dexametasona 0,1mg/ml elixir	Fr. 120ml	980	R\$ 11,8675	R\$ 11.630,15
VALOR GLOBAL ESTIMADO PELA MÉDIA DA PLANILHA						R\$ 271.618,21

6.2. O valor global estimado da contratação corresponde à soma dos valores totais estimados dos **18 (dezoito) itens**, calculados a partir da pesquisa de preços atualizada e consolidada, totalizando **R\$ 271.618,21** (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e um centavos). O valor global do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, de **R\$ 304.022,80**, constitui limite financeiro disponibilizado para execução do objeto e não deverá ser imposto como valor estimado da licitação.

6.3. Cada item será disputado individualmente, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**, observando-se a descrição, CATMAT, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário estimado e valor total estimado resultantes da pesquisa de preços saneada, além da regularidade sanitária e das demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.4. A proposta deverá indicar, para cada item ofertado, o valor unitário, valor total, marca/fabricante, apresentação, registro sanitário quando exigível, prazo de validade e demais informações necessárias à verificação da conformidade do medicamento.

6.5. Antes da publicação do edital, o setor competente deverá realizar conferência final da tabela, verificando a correspondência entre descrição, CATMAT, apresentação, unidade de fornecimento, quantitativo, valor unitário estimado e valor total de cada item, bem como a soma do valor global estimado. Deverá ser mantida clara distinção entre o **valor estimado da licitação** e o **valor global do Convênio de R\$ 304.022,80**, com contrapartida municipal de **R\$ 4.022,80**.

6.6. Havendo divergência entre a tabela de itens, pesquisa de preços, Plano de Trabalho, DFD, ETP ou Termo de Convênio, a inconsistência deverá ser saneada e formalmente registrada nos autos antes da publicação do certame, vedada a alteração artificial dos preços de referência apenas para fazê-los coincidir com o valor financeiro do Convênio.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir da pesquisa de preços atualizada e consolidada, mediante cálculo dos valores unitários médios de referência de cada um dos **18 (dezoito) itens**, resultando no valor global estimado de **R\$ 271.618,21** (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 7.2. Para fins de disponibilidade financeira, o Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU possui valor global de **R\$ 304.022,80**, sendo **R\$ 300.000,00 de recursos estaduais** e **R\$ 4.022,80 de contrapartida municipal**. O valor do Convênio constitui limite financeiro para execução do objeto e não se confunde com o valor estimado da licitação.
- 7.3. A contrapartida municipal foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e comprovada mediante transferência bancária no valor de **R\$ 4.022,80** para a conta vinculada ao convênio, reforçando a regularidade da composição financeira da contratação.
- 7.4. A estimativa deverá observar rigorosamente os medicamentos, CATMAT, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, unidades de fornecimento e quantitativos previstos no Plano de Trabalho e no DFD, enquanto os **valores unitários de referência deverão decorrer da pesquisa de preços atualizada e saneada**, mantendo-se a compatibilidade com o objeto conveniado.
- 7.5. Considerando que o critério de julgamento será o **menor preço por item**, os valores estimados deverão ser utilizados como referência individual para análise de aceitabilidade das propostas, não sendo suficiente a análise apenas do valor global da contratação.
- 7.6. Cada item deverá possuir valor unitário estimado e valor total estimado próprios, calculados conforme a seguinte fórmula:
- Valor total do item = quantidade estimada do item × valor unitário estimado do item**
- 7.7. O valor global estimado da contratação corresponderá à soma dos valores totais estimados de todos os itens, conforme a seguinte fórmula:
- Valor global estimado = soma dos valores totais estimados dos 18 itens.**
- 7.8. A análise de aceitabilidade das propostas deverá verificar, para cada item, a compatibilidade entre o preço ofertado, o valor estimado, a especificação técnica, a apresentação farmacêutica, a unidade de fornecimento, o registro sanitário quando exigível e as demais condições previstas neste Termo de Referência.
- 7.9. Será desclassificada a proposta que, após a aplicação dos procedimentos cabíveis na fase de julgamento, **permanecer com preço superior ao orçamento estimado para o respectivo item**, observadas as condições estabelecidas no edital e o disposto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. A planilha de preços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Informação mínima	Descrição
Item	Número sequencial do medicamento

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

CATMAT	Código de referência do item
Descrição	Descrição técnica do medicamento
Unidade	Comprimido, cápsula, frasco, bisnaga ou outra unidade aplicável
Quantidade	Quantidade prevista no Plano de Trabalho
Valor unitário estimado	Valor médio unitário apurado
Valor total estimado	Quantidade multiplicada pelo valor unitário
Fonte de pesquisa	Origem dos preços utilizados
Metodologia	Forma de cálculo adotada

7.11. Antes da publicação do edital, deverá ser realizada conferência final da planilha de preços, verificando-se a compatibilidade entre valores unitários, quantitativos, valores totais por item e valor global estimado, bem como sua correspondência com a pesquisa de preços saneada. Deverá permanecer claramente identificado, de forma separada, o valor global do Convênio de **R\$ 304.022,80** e a contrapartida municipal de **R\$ 4.022,80**. O texto atual novamente vincula a conferência ao valor global fixo de R\$ 304.022,80.

7.12. Caso seja identificada divergência entre o Plano de Trabalho, a pesquisa de preços, o DFD, este Termo de Referência ou o Termo de Convênio, deverá ser promovida a correção ou juntado esclarecimento formal aos autos antes da publicação do certame.

7.13. Os recursos vinculados ao Convênio nº 147/2026 deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição dos medicamentos previstos no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa daquela pactuada no instrumento convenial.

7.14. Dessa forma, a estimativa de valor será considerada apta a subsidiar o procedimento licitatório **após a conclusão do saneamento da pesquisa de preços**, devendo permanecer demonstrada a compatibilidade entre itens, especificações, quantitativos, valores unitários, valores totais e valor global estimado, sem confundir este último com a disponibilidade financeira do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.

8. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1. A pesquisa de preços tem por finalidade aferir a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, subsidiar a definição do valor de referência da contratação e estabelecer parâmetro objetivo para análise de aceitabilidade das propostas.

8.2. A estimativa deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas, atuais e compatíveis com o objeto, tais como contratações públicas similares, bancos de preços, painéis oficiais, atas vigentes, consultas a fornecedores especializados e demais parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

8.3. A pesquisa de preços deverá ser realizada de forma individualizada para os 18 (dezoito) itens, observando-se rigorosamente a correspondência entre descrição, CATMAT,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e quantitativo previstos no Plano de Trabalho e no Documento de Formalização de Demanda. Os valores originalmente constantes do Plano de Trabalho constituem referência da programação convencional, devendo o orçamento estimado da licitação resultar da pesquisa de preços atualizada e devidamente saneada.

8.4. Considerando que o critério de julgamento será o **menor preço por item**, a pesquisa de preços deverá permanecer estruturada de forma individualizada, contemplando o valor unitário médio e o valor total estimado de cada medicamento.

8.5. A memória de cálculo de cada item deverá observar a seguinte fórmula:

Valor total do item = quantidade estimada do item × valor unitário médio do item

8.6. A memória de cálculo do valor global estimado corresponderá à soma dos valores totais estimados de todos os itens:

Valor global estimado = soma dos valores totais estimados dos itens

8.7. A pesquisa de preços atualizada e consolidada apresenta valor global estimado de **R\$ 271.618,21** (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e um centavos), correspondente à soma dos valores totais médios apurados para os **18 (dezoito) itens**. O Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, por sua vez, possui valor global de **R\$ 304.022,80**, sendo **R\$ 300.000,00** de recursos estaduais e **R\$ 4.022,80** de contrapartida municipal, valor que representa a disponibilidade financeira do ajuste e não o preço estimado da licitação.

8.8. A planilha de preços deverá conter, no mínimo:

Campo	Informação exigida
Item	Número sequencial do medicamento
CATMAT	Código de referência do item
Descrição	Descrição técnica do medicamento
Unidade	Comprimido, cápsula, frasco, bisnaga ou outra unidade
Quantidade	Quantidade prevista no Plano de Trabalho
Valor unitário médio	Média apurada na pesquisa de preços
Valor total estimado	Quantidade multiplicada pelo valor unitário médio
Fontes consultadas	Origem dos preços utilizados
Metodologia	Forma de cálculo adotada

8.9. A análise de aceitabilidade das propostas deverá observar o valor estimado individual de cada item, não sendo suficiente a análise apenas do valor global da contratação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 8.10. A verificação individualizada por item tem por finalidade evitar sobrepreço, inexecutabilidade, distorção interna de valores ou compensação indevida entre medicamentos de maior e menor valor.
- 8.11. Os preços utilizados deverão corresponder a medicamentos efetivamente comparáveis com o objeto pretendido, observando-se, no mínimo, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, volume, unidade de fornecimento e demais características que possam influenciar o preço, vedada a utilização de referência comercialmente incompatível com o item pesquisado.
- 8.12. Não deverão ser utilizados como parâmetro preços referentes a medicamentos com apresentação diversa, concentração incompatível, unidade de fornecimento diferente ou condição comercial que comprometa a comparação objetiva com o item pretendido.
- 8.13. Havendo variação relevante entre os preços coletados, o setor competente deverá proceder ao saneamento da pesquisa, verificando a equivalência dos produtos e das condições comerciais, podendo excluir, mediante justificativa, preços manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis, bem como complementar as fontes consultadas e recalcular a média e o valor total do respectivo item.
- 8.14. A pesquisa de preços deverá manter compatibilidade com o Documento de Formalização de Demanda, o Plano de Trabalho, o Termo de Convênio nº 147/2026, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência e o futuro edital.
- 8.15. Antes da publicação do edital, **deverá ser realizada** conferência específica da pesquisa e da memória de cálculo, verificando-se os valores unitários, quantitativos, totais por item, soma global, fontes consultadas e metodologia empregada, bem como a compatibilidade com o DFD, Plano de Trabalho, ETP e este Termo de Referência. Eventuais divergências deverão ser corrigidas ou formalmente justificadas nos autos.
- 8.16. Caso seja identificada divergência entre o valor resultante da pesquisa de preços e o valor global disponibilizado pelo Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, deverá prevalecer, para fins de definição dos preços estimados da licitação, o resultado da **pesquisa de preços devidamente saneada e tecnicamente fundamentada**, respeitado o limite financeiro do Convênio. A eventual diferença financeira não autoriza majoração artificial dos preços, alteração automática dos quantitativos ou inclusão de itens não previstos no objeto conveniado, devendo eventual saldo receber o tratamento previsto no instrumento de Convênio e nas orientações do ente concedente.
- 8.17. A pesquisa de preços, a memória de cálculo, as fontes utilizadas e as justificativas relativas a eventuais exclusões, correções ou complementações deverão permanecer juntadas aos autos, constituindo fundamento para a definição dos preços estimados, análise de vantajosidade, julgamento das propostas, adjudicação por item e futura prestação de contas do Convênio.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 8.18.** Concluído o saneamento, a pesquisa de preços deverá apresentar, para cada item, o valor unitário estimado e o respectivo valor total, bem como o valor global definitivo da contratação, servindo como parâmetro de aceitabilidade das propostas no Pregão Eletrônico pelo menor preço por item.

9. REQUISITOS TÉCNICOS, SANITÁRIOS E REGULATÓRIOS

- 9.1.** Os medicamentos objeto da contratação deverão atender às especificações técnicas constantes do Documento de Formalização de Demanda, do Plano de Trabalho, deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora, especialmente quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade e finalidade assistencial.
- 9.2.** Todos os medicamentos deverão possuir registro válido junto à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA**, quando exigível, ou comprovação de regularidade sanitária equivalente, conforme a natureza do produto e a legislação aplicável.
- 9.3.** A licitante deverá comprovar a regularidade necessária à atividade de comercialização e/ou distribuição de medicamentos, mediante apresentação dos documentos sanitários **efetivamente exigíveis conforme sua atividade e a legislação aplicável**, tais como Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente, conforme expressamente definido no edital.
- 9.4.** A licitante deverá comprovar, quando exigido no edital, regularidade compatível com a comercialização e distribuição de medicamentos, podendo ser solicitada documentação como **Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE**, licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável.

9.4.1. A exigência de AFE, licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente deverá ser compatível com a atividade efetivamente exercida pela licitante, observando-se a legislação sanitária aplicável e evitando exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

- 9.5.** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, invioladas, lacradas, devidamente identificadas e em adequado estado de conservação, sem sinais de violação, umidade, vazamento, contaminação, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.
- 9.6.** As embalagens deverão conter, quando aplicável, as seguintes informações mínimas:
- I** – nome do medicamento;
 - II** – princípio ativo;
 - III** – concentração;
 - IV** – forma farmacêutica;

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- V – apresentação;
- VI – número do lote;
- VII – data de fabricação;
- VIII – prazo de validade;
- IX – número de registro na ANVISA, quando exigível;
- X – identificação do fabricante ou detentor do registro;
- XI – condições de armazenamento e conservação.

9.7. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de **12 (doze) meses** no ato da entrega, salvo quando se tratar de produto com prazo total de validade inferior, hipótese em que a Administração poderá aceitar validade proporcional, mediante justificativa técnica e concordância expressa do setor responsável.

9.8. A contratada deverá garantir que os medicamentos sejam transportados e entregues em condições adequadas de conservação, observando as exigências de temperatura, umidade, proteção contra luz, acondicionamento e demais cuidados próprios de cada produto.

9.8.1. As condições de distribuição, armazenagem e transporte deverão observar, no que couber, a RDC ANVISA nº 430/2020, especialmente quanto à preservação da qualidade dos medicamentos, manutenção das condições adequadas de conservação, controle de riscos e rastreabilidade dos produtos.

9.9. Medicamentos que exijam conservação especial deverão ser entregues com observância rigorosa das recomendações do fabricante, da bula, da rotulagem e das normas sanitárias aplicáveis, cabendo à contratada preservar a estabilidade do produto até o recebimento pela Administração.

9.10. A Administração poderá exigir, conforme a fase do procedimento e a natureza da comprovação, documentos necessários à verificação da regularidade técnica e sanitária dos medicamentos, tais como registro junto à ANVISA, bula, ficha técnica ou documento equivalente, bem como os documentos sanitários da empresa quando legalmente exigíveis, observadas as exigências previamente estabelecidas no edital e vedada a imposição de documentação desnecessária ou desproporcional.

9.11. Não será admitida substituição de princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, volume, unidade de fornecimento ou composição do item sem prévia análise técnica e aceitação formal da Administração.

9.12. A eventual oferta de medicamento equivalente somente poderá ser aceita quando atender integralmente ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, registro sanitário e demais especificações exigidas para o item, sem prejuízo à finalidade assistencial.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 9.13.** Os medicamentos deverão ser fornecidos rigorosamente conforme a apresentação e a unidade de fornecimento previstas para cada item, tais como comprimido, cápsula, frasco, bisnaga ou outra unidade indicada, mantendo-se compatibilidade com o Plano de Trabalho, DFD, pesquisa de preços, ETP e este Termo de Referência. Qualquer alteração somente poderá ocorrer mediante análise técnica e formalização prévia, desde que não descaracterize o objeto conveniado.
- 9.14.** Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, prazo de validade inferior ao mínimo admitido, ausência de registro sanitário obrigatório, divergência de lote, apresentação incompatível ou qualquer irregularidade técnica ou sanitária deverão ser recusados pela Administração.
- 9.15.** Em caso de recusa, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do medicamento por outro regular, íntegro e integralmente compatível com as especificações exigidas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso fixado em notificação administrativa devidamente justificada, sem qualquer ônus adicional ao Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.16.** A fiscalização do recebimento deverá contar, sempre que possível, com apoio técnico da área farmacêutica, especialmente para conferência de lote, validade, apresentação, integridade da embalagem, regularidade sanitária e compatibilidade do produto com o item contratado.
- 9.17.** As exigências técnicas, sanitárias e regulatórias deverão preservar a competitividade do certame, sendo vedada a indicação injustificada de marca, fabricante ou característica restritiva que não seja indispensável ao atendimento da necessidade pública.
- 9.18.** A observância dos requisitos técnicos, sanitários e regulatórios é indispensável para assegurar a qualidade, segurança, eficácia, rastreabilidade e regularidade dos medicamentos adquiridos, bem como a adequada execução do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 10. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**
- 10.1.** O prazo de vigência da contratação deverá observar a necessidade de execução do objeto dentro do período de validade do **Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU**, cujo prazo de vigência é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado conforme as regras previstas no instrumento venial.
- 10.2.** A execução contratual deverá ser compatibilizada com o cronograma previsto no Plano de Trabalho aprovado, especialmente quanto às etapas de elaboração do Termo de Referência, procedimento licitatório, contratação, fornecimento dos medicamentos, recebimento, pagamento e posterior prestação de contas.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 10.3.** A execução da contratação deverá ocorrer em prazo compatível com a vigência do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, devendo ser assegurado tempo suficiente para a entrega, recebimento, eventual substituição de produtos recusados, liquidação da despesa, pagamento e organização da documentação necessária à prestação de contas.
- 10.4.** Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 dias [úteis/corridos]**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada, no local e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.5.** O prazo de entrega deverá ser compatível com a natureza dos medicamentos, a logística necessária ao fornecimento e a necessidade de abastecimento da farmácia hospitalar, devendo evitar tanto prazo excessivamente reduzido que restrinja injustificadamente a competitividade quanto prazo demasiadamente longo que possa comprometer a continuidade dos serviços de saúde.
- 10.6.** A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, comunicando formalmente à Administração eventual impossibilidade de entrega dentro do prazo, antes de seu vencimento, mediante justificativa técnica ou operacional devidamente fundamentada.
- 10.7.** A simples comunicação de eventual atraso não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento injustificado das obrigações assumidas.
- 10.8.** O fornecimento dos medicamentos será realizado **em parcela única**, devendo a contratada entregar integralmente os quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, observadas as condições de validade, transporte, acondicionamento e recebimento.
- 10.9.** Caso seja adotado o fornecimento parcelado, cada entrega deverá respeitar os quantitativos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência e as necessidades assistenciais da unidade, sem comprometer o prazo de execução do Convênio, o controle de validade e a prestação de contas.
- 10.10.** O recebimento, a conferência, o atesto, a liquidação e o pagamento deverão ocorrer em prazo compatível com a execução do Convênio nº 147/2026, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis.
- 10.11.** Encerrado o prazo de execução do objeto, a Administração deverá adotar as providências necessárias à organização dos documentos comprobatórios, incluindo notas fiscais, termos de recebimento, comprovantes de pagamento, relatórios de execução e demais documentos exigidos para a prestação de contas.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 10.12.** O Termo de Convênio prevê prazo para prestação de contas final após o término da execução, razão pela qual a contratação deverá ser conduzida de forma planejada, evitando atrasos que possam comprometer a comprovação da correta aplicação dos recursos.
- 10.13.** Caso haja necessidade de prorrogação, alteração de prazo ou ajuste na execução, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade com o Convênio nº 147/2026, com o Plano de Trabalho aprovado, com a legislação aplicável e com a autorização do ente concedente, quando cabível.
- 10.14.** A vigência contratual não deverá ser utilizada para ampliar indevidamente o objeto, alterar a finalidade dos recursos ou permitir aquisição de medicamentos não previstos no Plano de Trabalho, salvo mediante autorização formal e compatibilização legal, quando juridicamente admitida.
- 10.15.** Dessa forma, o prazo de vigência e execução deverá ser definido de modo a assegurar o fornecimento tempestivo dos medicamentos, a continuidade do abastecimento da farmácia hospitalar, a regular liquidação da despesa e a adequada prestação de contas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** A execução do objeto consistirá no fornecimento de insumos farmacêuticos — medicamentos — destinados ao abastecimento da farmácia do Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO, em atendimento ao Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU e ao Plano de Trabalho aprovado.
- 11.2.** Após a homologação do procedimento licitatório, a Administração formalizará a contratação por meio de contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme definido no edital e admitido pela Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente, observando-se os itens, quantitativos, unidades de fornecimento, valores contratados, especificações técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do instrumento contratual, respeitado o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para entrega, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 11.4.** A solicitação de fornecimento deverá conter, no mínimo:
- I – número do item;
 - II – código CATMAT, quando aplicável;
 - III – descrição do medicamento;

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- IV** – princípio ativo, concentração e forma farmacêutica;
 - V** – unidade de fornecimento;
 - VI** – quantidade solicitada;
 - VII** – valor unitário contratado;
 - VIII** – valor total;
 - IX** – local de entrega;
 - X** – prazo de fornecimento;
 - XI** – referência ao processo administrativo e ao Convênio nº 147/2026.
- 11.5.** A contratada deverá entregar os medicamentos exatamente conforme os itens adjudicados, sendo vedada a substituição de princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, marca/fabricante ou composição sem prévia análise técnica e autorização formal da Administração.
- 11.6.** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, invioladas, lacradas, devidamente identificadas e em condições adequadas de conservação, contendo lote, prazo de validade, fabricante, registro sanitário quando exigível e demais informações obrigatórias.
- 11.7.** A entrega deverá ocorrer no local expressamente indicado na Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente na farmácia do Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO, no almoxarifado da saúde ou em outro setor formalmente indicado pela Administração.
- 11.8.** Todos os custos necessários ao fornecimento deverão estar incluídos no preço contratado, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto.
- 11.9.** A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo descrição compatível com os itens efetivamente fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, lote, fabricante e prazo de validade, bem como os demais elementos necessários à identificação da despesa e à prestação de contas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 11.10.** O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor, fiscal ou comissão designada, preferencialmente com apoio técnico da área farmacêutica, mediante conferência da descrição, apresentação, unidade, quantidade, lote, validade, integridade da embalagem, registro sanitário quando exigível e compatibilidade com a nota fiscal.
- 11.11.** Os medicamentos entregues em desconformidade com as especificações, com embalagem violada, validade inferior à exigida, ausência de registro sanitário obrigatório, divergência de apresentação, lote irregular, quantidade incorreta ou qualquer outra irregularidade técnica ou sanitária deverão ser recusados pela Administração.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 11.12.** Em caso de recusa, a contratada deverá providenciar a substituição dos medicamentos recusados **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso fixado em notificação administrativa devidamente justificada, sem qualquer ônus adicional ao Município e sem prejuízo das sanções cabíveis. O texto atual remete genericamente a prazo posterior.
- 11.13.** O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, mediante regular liquidação da despesa, atesto da nota fiscal e verificação da conformidade documental.
- 11.14.** A execução financeira deverá observar a conta bancária específica vinculada ao Convênio nº 147/2026, considerando que os recursos do ajuste devem ser movimentados em conta própria e aplicados exclusivamente no objeto pactuado.
- 11.15.** A Administração deverá manter controle documental de toda a execução, incluindo nota de empenho, ordem de fornecimento, nota fiscal, termo de recebimento, atesto, comprovante de pagamento, registros de conferência, notificações, substituições e demais documentos necessários à prestação de contas do Convênio nº 147/2026.
- 11.16.** A contratada deverá cumprir o prazo máximo de entrega de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, comunicando formalmente à Administração eventual impossibilidade de atendimento antes do vencimento do prazo, acompanhada da respectiva justificativa.
- 11.17.** A comunicação de eventual atraso não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, caso seja caracterizado descumprimento injustificado das obrigações assumidas.
- 11.18.** A execução do objeto deverá permanecer compatível com o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a aquisição de itens estranhos ao objeto do Convênio nº 147/2026 ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada.
- 11.19.** O modelo de execução contratual proposto busca assegurar o fornecimento regular dos medicamentos, a rastreabilidade dos produtos, a fiscalização técnica e sanitária, a correta aplicação dos recursos vinculados e a adequada prestação de contas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.

12. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 12.1.** A contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente. Eventual impossibilidade de

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

cumprimento deverá ser comunicada e justificada formalmente antes do vencimento do prazo, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e expressa autorização da Administração.

- 12.2.** O prazo de entrega deverá ser compatível com a necessidade de abastecimento da farmácia do Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO, considerando a natureza essencial dos medicamentos e a finalidade assistencial da contratação.
- 12.3.** Caso a contratada não consiga cumprir o prazo de entrega por motivo devidamente justificado, deverá comunicar formalmente a Administração antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, indicando as razões do impedimento e o prazo necessário para regularização, cabendo à Administração aceitar ou não a justificativa apresentada.
- 12.4.** A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo descrição compatível com os medicamentos fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, lote, prazo de validade, fabricante e demais informações necessárias à identificação e rastreabilidade da despesa, observadas as exigências documentais aplicáveis à execução e prestação de contas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 12.5.** A entrega dos medicamentos deverá ocorrer no **local expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento**, preferencialmente na farmácia do Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO, no almoxarifado da saúde ou em outro setor da Secretaria Municipal de Saúde formalmente indicado pela Administração.
- 12.6.** A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, o item solicitado, código CATMAT quando aplicável, descrição do medicamento, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário contratado, local de entrega, prazo de fornecimento e referência ao processo administrativo e ao Convênio nº 147/2026.
- 12.7.** A contratada deverá entregar exatamente os medicamentos adjudicados e contratados, observando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade, marca/fabricante, lote, validade e demais especificações previstas neste Termo de Referência.
- 12.8.** Cada Ordem de Fornecimento deverá ser atendida **integralmente**, quanto aos itens e quantitativos nela solicitados, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**. A entrega parcial dos quantitativos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento somente será admitida, excepcionalmente, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa o abastecimento da farmácia hospitalar, a validade dos medicamentos, a execução do objeto conveniado e a prestação de contas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 12.9.** A entrega deverá ocorrer em horário de expediente da unidade indicada pela Administração, salvo autorização expressa para recebimento em horário diverso.
- 12.10.** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, invioladas, lacradas, devidamente identificadas e em condições adequadas de conservação, sem sinais de violação, vazamento, umidade, contaminação, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.
- 12.11.** Os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de **12 (doze) meses** no ato da entrega, salvo quando se tratar de produto com prazo total de validade inferior, hipótese em que a Administração poderá aceitar validade proporcional, mediante justificativa técnica e concordância expressa do setor responsável.
- 12.12.** A contratada deverá observar as condições adequadas de transporte e conservação dos medicamentos, especialmente quanto à temperatura, umidade, proteção contra luz, acondicionamento, empilhamento e demais cuidados necessários à preservação da estabilidade dos produtos.
- 12.13.** Medicamentos que exijam condições especiais de conservação deverão ser entregues em conformidade com as recomendações do fabricante, da bula, da rotulagem e das normas sanitárias aplicáveis, cabendo à contratada assegurar a manutenção da qualidade do produto até o recebimento pela Administração.
- 12.14.** A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo descrição compatível com os itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, lote, validade, fabricante e, sempre que possível, referência ao processo administrativo e ao Convênio nº 147/2026, considerando a necessidade de comprovação da despesa e prestação de contas do ajuste.
- 12.15.** No ato da entrega, a Administração realizará conferência inicial dos produtos, verificando quantidade, descrição, apresentação, unidade de fornecimento, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, regularidade sanitária quando exigível e compatibilidade com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento.
- 12.16.** Os medicamentos entregues com embalagem violada, validade inferior à exigida, ausência de registro sanitário obrigatório, divergência de apresentação, quantidade incorreta, lote irregular, sinais de deterioração ou qualquer desconformidade com o item contratado poderão ser recusados pela Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 12.17.** Em caso de recusa, a contratada deverá providenciar a substituição do item no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 12.18.** A entrega parcial somente será admitida quando expressamente aceita pela Administração e desde que não comprometa o abastecimento da farmácia hospitalar, a execução do objeto pactuado, o controle de validade dos medicamentos e a prestação de contas do Convênio nº 147/2026.
- 12.19.** A contratada permanecerá responsável pelos medicamentos até o recebimento provisório pela Administração, respondendo por danos, perdas, extravios, avarias, deterioração, transporte inadequado ou quaisquer ocorrências verificadas até a efetiva entrega.
- 12.20.** O recebimento dos medicamentos não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, irregularidades sanitárias, desconformidades técnicas ou falhas posteriormente identificadas durante o armazenamento ou utilização dos produtos.
- 12.21.** O descumprimento injustificado do prazo, do local ou das condições de entrega poderá ensejar notificação da contratada, recusa dos produtos desconformes, exigência de substituição, suspensão do pagamento correspondente aos itens não regularmente recebidos e aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 13.1.** O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor, fiscal ou comissão formalmente designada pela Administração, preferencialmente com apoio técnico da área farmacêutica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento e na legislação aplicável.
- 13.2.** O recebimento ocorrerá em duas etapas: **recebimento provisório e recebimento definitivo**, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ocultos, irregularidades sanitárias, desconformidades técnicas ou falhas posteriormente identificadas.
- 13.3.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos medicamentos, verificando-se quantidade, descrição do item, apresentação, unidade de fornecimento, integridade das embalagens, lote, prazo de validade, Nota Fiscal/Fatura e compatibilidade com a respectiva Ordem de Fornecimento.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 13.4.** No recebimento provisório, a Administração poderá recusar imediatamente os medicamentos que apresentarem desconformidade evidente, tais como embalagem violada, rasurada, danificada ou sem identificação adequada, quantidade divergente, apresentação incompatível, prazo de validade inferior ao exigido, ausência de lote, ausência de registro sanitário obrigatório ou produto diverso daquele contratado.
- 13.5.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, servindo apenas para registrar a entrega inicial e permitir posterior conferência técnica, sanitária, documental e quantitativa dos medicamentos entregues.
- 13.6.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **10 dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação completa da conformidade técnica, sanitária, quantitativa e documental dos medicamentos com este Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento.
- 13.7.** Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificados, no mínimo:
- I – descrição do medicamento;
 - II – código CATMAT, quando aplicável;
 - III – princípio ativo, concentração e forma farmacêutica;
 - IV – apresentação e unidade de fornecimento;
 - V – quantidade entregue;
 - VI – lote e prazo de validade;
 - VII – fabricante ou detentor do registro;
 - VIII – integridade da embalagem;
 - IX – registro na ANVISA, quando exigível;
 - X – compatibilidade com a Nota Fiscal/Fatura;
 - XI – compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 13.8.** Os medicamentos somente serão aceitos definitivamente quando comprovado o atendimento integral às especificações técnicas, sanitárias, quantitativas e documentais exigidas.
- 13.9.** Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, divergências ou desconformidades, a Administração notificará formalmente a contratada para providenciar a substituição dos itens recusados **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal, sem qualquer ônus adicional ao Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.10.** Os itens recusados não serão considerados entregues para fins de pagamento, liquidação da despesa ou comprovação de execução do Convênio nº 147/2026, até que sejam substituídos e aceitos definitivamente pela Administração.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 13.11.** A substituição dos medicamentos recusados deverá ocorrer por produtos regulares, íntegros e integralmente compatíveis com as especificações contratadas, mantendo-se princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, prazo de validade adequado, embalagem original e registro sanitário válido, quando exigível.
- 13.12.** A Administração poderá registrar as ocorrências de desconformidade em relatório, termo de recebimento, notificação, despacho ou outro documento próprio, para fins de controle da execução, eventual aplicação de sanções e instrução da prestação de contas.
- 13.13.** O recebimento definitivo deverá ser formalizado pelo servidor, fiscal ou comissão responsável, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura ou emissão de documento equivalente, após a confirmação da conformidade técnica, sanitária, quantitativa e documental dos medicamentos entregues.
- 13.14.** O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, observadas a regular liquidação da despesa, a regularidade fiscal da contratada e as exigências documentais necessárias à prestação de contas do Convênio nº 147/2026.
- 13.15.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter informações suficientes para permitir a rastreabilidade da aquisição, incluindo descrição dos medicamentos, quantidades, valores unitários e totais, lote, validade, fabricante e, sempre que possível, referência ao processo administrativo e ao Convênio nº 147/2026, considerando que o instrumento convenial exige documentação comprobatória das compras realizadas.
- 13.16.** A aceitação definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, irregularidades sanitárias, falhas de qualidade, problemas de conservação, registro irregular ou desconformidades posteriormente identificadas durante o armazenamento ou utilização dos medicamentos.
- 13.17.** O recebimento deverá observar a vinculação da contratação ao Plano de Trabalho e ao Convênio nº 147/2026, que prevê a aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia do Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO.
- 13.18.** O controle do recebimento deverá ser realizado por item, considerando que a contratação será julgada pelo critério de **menor preço por item**, com conferência individualizada de descrição, unidade, quantidade, lote, validade, valor e regularidade sanitária.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

14. GARANTIA, VALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 14.1.** Os medicamentos fornecidos deverão possuir garantia quanto à qualidade, regularidade sanitária, integridade, eficácia e conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento e demais instrumentos vinculados à contratação.
- 14.2.** A contratada será responsável por assegurar que os medicamentos entregues estejam próprios para uso, com registro válido junto à **ANVISA**, quando exigível, embalagens originais, íntegras e invioladas, prazo de validade adequado, identificação de lote, fabricante e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.
- 14.3.** Os medicamentos deverão possuir **validade remanescente mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega**, salvo quando o prazo total de validade do produto for inferior, hipótese em que poderá ser admitida validade proporcional, mediante justificativa técnica e prévia aceitação formal da Administração.
- 14.4.** Não serão aceitos medicamentos vencidos, com prazo de validade inferior ao mínimo exigido, com embalagem violada, rasurada, danificada, sem identificação de lote, sem registro sanitário obrigatório, com sinais de deterioração, alteração de cor, odor, aspecto físico, vazamento, umidade ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.
- 14.5.** A contratada deverá substituir, às suas expensas, os medicamentos recusados no ato do recebimento ou aqueles que posteriormente apresentarem vício, irregularidade sanitária, defeito de fabricação, embalagem comprometida, divergência de lote, apresentação incompatível ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.
- 14.6.** A substituição dos medicamentos recusados no recebimento deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso fixado em notificação administrativa devidamente justificada.
- 14.7.** Nos casos de vício oculto, irregularidade sanitária ou desconformidade identificada após o recebimento definitivo, a Administração comunicará formalmente a contratada, indicando o item, lote, quantidade, descrição do problema e demais elementos necessários à análise da ocorrência.
- 14.8.** Recebida a comunicação, a contratada deverá apresentar manifestação inicial no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, informando as providências que serão adotadas para análise, substituição, recolhimento ou regularização do produto.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 14.9.** Sendo constatada a procedência da irregularidade, a contratada deverá substituir o medicamento por outro regular, íntegro e integralmente compatível com as especificações contratadas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso devidamente justificado e formalmente autorizado, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 14.10.** A substituição não poderá implicar alteração indevida do objeto, sendo vedada a entrega de medicamento com princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento ou composição diversa daquela contratada. Eventual substituição de marca ou fabricante somente poderá ocorrer mediante prévia análise técnica e autorização formal da Administração, desde que preservadas integralmente as especificações do item e sua regularidade sanitária.
- 14.11.** Na hipótese de indisponibilidade comprovada do medicamento originalmente ofertado, eventual produto substituto somente poderá ser aceito se mantiver integralmente o princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características exigidas para o item, possuir regularidade sanitária e receber prévia aprovação técnica e formal da Administração.
- 14.12.** A contratada deverá responder por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de medicamento irregular, vencido, sem registro obrigatório, com embalagem violada, transportado inadequadamente ou em desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis.
- 14.13.** A responsabilidade da contratada não se encerra com o recebimento definitivo, permanecendo quanto a vícios ocultos, irregularidades sanitárias, defeitos de fabricação, problemas de conservação ou falhas posteriormente identificadas durante o armazenamento ou utilização dos medicamentos.
- 14.14.** Quando necessário, a Administração poderá solicitar documentos técnicos, laudos, esclarecimentos, registro sanitário, bula, ficha técnica, declaração do fabricante ou outro documento idôneo para comprovar a regularidade e a qualidade do medicamento fornecido.
- 14.15.** Em caso de alerta sanitário, suspensão, interdição, cancelamento de registro ou determinação de recolhimento por órgão competente envolvendo medicamento fornecido à Administração, a contratada deverá **comunicar imediatamente** o Município e adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias ao recolhimento, substituição ou regularização dos produtos afetados, observadas as determinações da autoridade sanitária competente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 14.16.** O fiscal ou comissão responsável deverá registrar as ocorrências relacionadas à garantia, validade e substituição dos produtos, indicando item, lote, quantidade, problema identificado, comunicação enviada à contratada, providência adotada e resultado final.
- 14.17.** A observância da garantia, validade e substituição dos medicamentos é indispensável para assegurar a qualidade da assistência farmacêutica, a segurança dos pacientes, a continuidade dos serviços de saúde e a adequada execução do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, cujo objeto está vinculado à aquisição de medicamentos para atendimento da farmácia do Hospital Geral de Costa Marques/RO.
- 14.18.** O descumprimento das obrigações relativas à garantia, validade ou substituição poderá ensejar recusa do recebimento, retenção de pagamento, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da contratada nas esferas administrativa, civil e sanitária.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por **gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis, com competências distintas e complementares, observadas as condições deste Termo de Referência e as obrigações decorrentes do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 15.2.** A fiscalização deverá acompanhar a execução do objeto desde a emissão da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, até o recebimento definitivo dos medicamentos, atesto da Nota Fiscal/Fatura, liquidação da despesa e organização documental para prestação de contas.
- 15.3.** Considerando a natureza do objeto, a fiscalização do recebimento deverá contar, sempre que necessário, com **apoio técnico de servidor da área farmacêutica**, especialmente para a conferência da regularidade sanitária, princípio ativo, concentração, apresentação, lote, validade, integridade das embalagens, condições de conservação e compatibilidade dos medicamentos com as especificações contratadas. O texto atual já prevê esse apoio, mas apenas como preferencial.
- 15.4.** Compete ao gestor da contratação acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo prazos, documentação contratual e fiscal, comunicações, notificações, registros de ocorrências, acompanhamento dos procedimentos relativos ao pagamento e articulação com os setores responsáveis pela execução e prestação de contas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.

- 15.5.** Compete ao fiscal ou comissão responsável pelo recebimento verificar, no mínimo:

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- I – descrição do medicamento entregue;
- II – código CATMAT, quando aplicável;
- III – princípio ativo, concentração e forma farmacêutica;
- IV – apresentação e unidade de fornecimento;
- V – quantidade entregue;
- VI – número do lote;
- VII – prazo de validade;
- VIII – fabricante ou detentor do registro;
- IX – integridade das embalagens;
- X – registro na ANVISA, quando exigível;
- XI – compatibilidade com a Nota Fiscal/Fatura;
- XII – compatibilidade com a Ordem de Fornecimento e com o item contratado.

15.6. Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, quantidade divergente, apresentação incompatível, validade inferior à exigida, ausência de registro sanitário obrigatório, lote irregular ou qualquer irregularidade técnica ou sanitária deverão ser recusados pela Administração.

15.7. Em caso de recusa, o fiscal deverá registrar formalmente a ocorrência e comunicar a contratada para providenciar a substituição do produto **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.8. O recebimento provisório deverá ocorrer no ato da entrega, mediante conferência inicial dos medicamentos, documentos fiscais, quantidade, integridade física, identificação dos produtos, lote e validade.

15.9. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação completa da conformidade técnica, sanitária, documental e quantitativa dos medicamentos entregues, dentro do prazo estabelecido no item 13.6 deste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal, comissão ou servidor competente.

15.10. O pagamento somente deverá ser autorizado após o recebimento definitivo dos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, mediante Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida, atesto do fiscal e confirmação de que a despesa está vinculada ao objeto do Convênio nº 147/2026.

15.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter informações suficientes para permitir a rastreabilidade da despesa, incluindo identificação dos medicamentos, quantidades, valores unitários e totais, lotes, validade, fornecedor e, sempre que possível, referência

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

ao processo administrativo e ao Convênio nº 147/2026, tendo em vista as exigências de comprovação de gastos e prestação de contas previstas no instrumento convenial.

- 15.12.** O gestor da contratação deverá manter arquivo organizado com todos os documentos da execução, incluindo Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal/Fatura, termo de recebimento, atesto, comprovante de pagamento, registros de conferência, notificações, substituições e demais documentos necessários à comprovação da execução físico-financeira.
- 15.13.** A fiscalização deverá observar se os medicamentos foram entregues dentro do prazo, em condições adequadas de transporte e conservação, especialmente quando houver produto que exija controle específico de temperatura, umidade, proteção contra luz ou acondicionamento especial.
- 15.14.** A **Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da unidade responsável pela farmácia e pelo estoque**, deverá manter controle dos medicamentos recebidos, armazenados e distribuídos, observando lote, validade, condições de armazenamento e movimentação de estoque, de modo a evitar perdas por vencimento, utilização de produtos fora da validade, armazenamento inadequado, divergências de estoque ou destinação incompatível com o objeto do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 15.15.** A movimentação dos recursos financeiros do Convênio deverá ser realizada pelos **setores administrativos e financeiros competentes**, mediante utilização da conta específica vinculada ao ajuste e exclusivamente para pagamento de despesas relacionadas ao objeto pactuado. Caberá à gestão da contratação manter articulação documental entre a execução contratual, documentos fiscais, recebimentos, pagamentos e informações necessárias à prestação de contas.
- 15.16.** O fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor e à autoridade competente qualquer ocorrência relevante identificada durante a execução, incluindo atraso na entrega, medicamento irregular, descumprimento contratual, risco de desabastecimento, divergência de quantitativos ou valores e inconsistências documentais relacionadas ao fornecimento.
- 15.17.** A execução deverá ocorrer de forma integrada entre Secretaria Municipal de Saúde, farmácia hospitalar, gestor e fiscal da contratação, gestor do Convênio, setor de compras, setor financeiro e controle interno, **cada qual no âmbito de suas competências**, de modo a assegurar a correta execução do objeto, aplicação dos recursos, segurança sanitária e prestação de contas.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

15.18. A gestão e a fiscalização deverão observar o prazo de vigência do Convênio nº 147/2026 e os prazos aplicáveis à execução, pagamento e prestação de contas, evitando atrasos que possam comprometer a regularidade do ajuste.

15.19. Dessa forma, o modelo de gestão e fiscalização proposto busca garantir o recebimento de medicamentos regulares, seguros e compatíveis com as necessidades do Hospital Geral, além de assegurar controle documental, rastreabilidade, regularidade financeira e conformidade com o Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento, na proposta vencedora e na legislação aplicável:

16.2. Fornecer os medicamentos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, apresentações, unidades de fornecimento, marcas/fabricantes ofertados, valores contratados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.3. Entregar medicamentos regulares, próprios para uso, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, com registro válido junto à **ANVISA**, quando exigível, e compatíveis com o objeto do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, destinado à aquisição de medicamentos para a farmácia do Hospital Geral de Costa Marques/RO.

16.4. Garantir que os medicamentos sejam entregues em embalagens originais, íntegras, invioladas, lacradas, devidamente identificadas e em adequado estado de conservação, sem sinais de violação, umidade, vazamento, contaminação, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.

16.5. Observar, para cada item fornecido, o princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, lote, validade, fabricante, registro sanitário quando exigível e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

16.6. Entregar os medicamentos com prazo de validade remanescente mínimo de **12 (doze) meses** no ato da entrega, salvo quando se tratar de produto com prazo total de validade inferior, hipótese em que deverá haver justificativa técnica e aceitação formal da Administração.

16.7. Transportar e entregar os medicamentos em condições adequadas de conservação, respeitando as exigências de temperatura, umidade, proteção contra luz, acondicionamento, empilhamento e demais cuidados próprios de cada produto.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 16.8.** Informar previamente à Administração quando determinado medicamento exigir condição especial de transporte, armazenamento ou conservação, apresentando, quando cabível, orientações técnicas, bula, ficha técnica ou documento do fabricante.
- 16.9.** Realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no local e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva solicitação da Administração. O texto atual apenas remete genericamente ao prazo definido em outros documentos.
- 16.10.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo frete, transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à entrega dos medicamentos.
- 16.11.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente exclusivamente aos itens efetivamente entregues e aceitos, contendo descrição compatível com os medicamentos fornecidos, quantidade, valor unitário, valor total, lote, prazo de validade, fabricante e as informações necessárias à rastreabilidade da despesa e à prestação de contas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 16.12.** Substituir, às suas expensas, os medicamentos recusados pela Administração em razão de desconformidade técnica, divergência de apresentação, quantidade incorreta, embalagem violada, validade inferior à exigida, ausência de registro sanitário obrigatório, lote irregular ou qualquer outra irregularidade constatada.
- 16.13.** Providenciar, às suas expensas, a substituição dos medicamentos recusados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, sem prejuízo das sanções e demais medidas cabíveis.
- 16.14.** Não fornecer medicamento diverso daquele ofertado e aceito no certame quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais especificações técnicas. Eventual substituição de marca ou fabricante somente poderá ocorrer mediante prévia análise técnica e autorização formal da Administração, desde que o produto substituto atenda integralmente às especificações contratadas, possua regularidade sanitária e não implique alteração do objeto ou acréscimo de custos ao Município.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 16.15.** Apresentar, quando exigível e nos momentos definidos no edital ou durante a execução contratual, os documentos necessários à comprovação da regularidade técnica e sanitária dos medicamentos e da atividade exercida pela contratada, tais como registro junto à ANVISA, bula, ficha técnica, licença sanitária, Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE ou documento equivalente, observada a legislação aplicável e a proporcionalidade das exigências.
- 16.16.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira, sanitária e demais requisitos aplicáveis.
- 16.17.** Comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, especialmente atraso na entrega, indisponibilidade do medicamento, necessidade de alteração de marca ou fabricante, dificuldade logística, alerta sanitário ou risco de descumprimento das obrigações, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios quando cabíveis.
- 16.18.** Atender às solicitações de esclarecimentos, correções, substituições, comprovações técnicas e documentos complementares feitas pela Administração, pelo fiscal da contratação ou pelo setor responsável pela prestação de contas do convênio.
- 16.19.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de fornecimento inadequado, medicamento irregular, produto vencido, embalagem violada, transporte inadequado, descumprimento das normas sanitárias ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 16.20.** Observar as normas sanitárias aplicáveis à fabricação, distribuição, transporte, armazenamento e comercialização dos medicamentos, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade sanitária e adequada conservação dos produtos fornecidos, **sem prejuízo de sua responsabilidade posterior por vícios ocultos, irregularidades sanitárias, defeitos de fabricação ou outras desconformidades identificadas após o recebimento definitivo.**
- 16.21.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer alerta sanitário, suspensão, interdição, cancelamento de registro, recolhimento ou restrição determinada por órgão competente que alcance medicamento fornecido ou ainda pendente de fornecimento, adotando as providências necessárias quanto ao recolhimento, substituição ou regularização dos produtos afetados.
- 16.22.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização formal da Administração, ressalvadas as relações normais de fornecimento com fabricantes,

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

distribuidores, transportadores ou representantes autorizados, desde que não haja prejuízo à execução do objeto.

16.23. Cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento, na proposta vencedora e demais documentos vinculados à contratação.

16.24. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar recusa do recebimento, exigência de substituição, retenção de pagamento, aplicação de sanções administrativas e demais providências cabíveis, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento e na legislação aplicável:

17.2. Emitir a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a identificação do item, código CATMAT quando aplicável, descrição do medicamento, unidade de fornecimento, quantidade solicitada, valor unitário, valor total, local de entrega, prazo de fornecimento e referência ao processo administrativo e ao Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.

17.3. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à correta execução do fornecimento, especialmente quanto ao local de entrega, horário de funcionamento, servidor responsável pelo recebimento, condições de acesso e demais orientações operacionais.

17.4. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) da contratação, bem como, quando necessário, servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos medicamentos, observando-se a segregação das atribuições administrativas, técnicas, de fiscalização, recebimento e atesto, nos termos da legislação aplicável.

17.5. Promover o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, **com apoio técnico da área farmacêutica sempre que necessário à adequada verificação sanitária e técnica**, conferindo a compatibilidade dos produtos entregues com este Termo de Referência, a proposta vencedora, Nota Fiscal/Fatura, Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

17.6. Conferir, no ato do recebimento, no mínimo, a descrição do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento,

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

quantidade, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, fabricante e registro sanitário, quando exigível.

- 17.7.** Recusar medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, validade inferior à exigida, ausência de registro sanitário obrigatório, divergência de apresentação, lote irregular, sinais de deterioração, quantidade incorreta ou qualquer outra desconformidade técnica ou sanitária.
- 17.8.** Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, atrasos, divergências, produtos recusados ou descumprimento das obrigações, indicando de forma objetiva a ocorrência identificada e, quando cabível, concedendo prazo para apresentação de justificativa ou adoção das providências necessárias.
- 17.9.** Exigir a substituição dos medicamentos recusados ou em desconformidade, sem qualquer ônus adicional ao Município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.10.** Efetuar o pagamento somente após o recebimento definitivo dos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, mediante regular liquidação da despesa, atesto da Nota Fiscal/Fatura e verificação da conformidade documental.
- 17.11.** Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de regularidade e habilitação exigíveis na fase de execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como outras condições previstas no edital e no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.
- 17.12.** Assegurar que os recursos vinculados ao Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU sejam aplicados exclusivamente na aquisição dos medicamentos previstos no Plano de Trabalho aprovado, vedada a utilização em finalidade diversa daquela pactuada.
- 17.13.** Promover, por intermédio do **setor financeiro competente**, a movimentação dos recursos do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU exclusivamente pela conta bancária específica vinculada ao ajuste, mantendo a rastreabilidade das receitas, despesas, pagamentos e respectivos documentos comprobatórios.
- 17.14.** Manter registro organizado dos documentos relacionados à execução da contratação, incluindo Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal/Fatura, termos de recebimento, atestos, comprovantes de pagamento, notificações, substituições e demais documentos necessários à prestação de contas do Convênio nº 147/2026.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 17.15.** A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da farmácia hospitalar ou unidade responsável pelo estoque, deverá controlar o recebimento, armazenamento, movimentação e distribuição dos medicamentos, mantendo controle por lote e validade e adotando medidas destinadas a evitar perdas, vencimentos, divergências de estoque ou utilização incompatível com a finalidade assistencial.
- 17.16.** A unidade responsável pelo armazenamento deverá assegurar que os medicamentos sejam mantidos em condições adequadas de temperatura, umidade, proteção contra luz, segurança, identificação, organização por lote e controle de validade, conforme as características de cada produto e as normas sanitárias aplicáveis.
- 17.17.** Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, incluindo registro da ocorrência, notificação da contratada, recusa dos produtos irregulares, **suspensão do pagamento relativo aos itens não regularmente recebidos**, abertura de procedimento administrativo e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.18.** Zelar pela compatibilidade entre o Plano de Trabalho, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, **pesquisa de preços devidamente saneada**, edital, proposta vencedora, documentos fiscais, execução contratual e prestação de contas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 17.19.** Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto, a regular aplicação dos recursos, o abastecimento da farmácia hospitalar ou a prestação de contas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 17.20.** Atuar de forma integrada entre Secretaria Municipal de Saúde, farmácia hospitalar, gestor e fiscal da contratação, gestor do Convênio, setor de compras, setor financeiro e controle interno, **cada qual dentro de suas competências**, para assegurar a regular execução da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos.
- 17.21.** Observar os prazos de execução e prestação de contas previstos no Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, mantendo documentação suficiente para comprovar a execução físico-financeira e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados.
- 17.22.** Não exigir da contratada obrigações não previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento ou na legislação aplicável, preservando a segurança jurídica, a vinculação ao instrumento convocatório e o equilíbrio da contratação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, considerando que o objeto consiste na aquisição de medicamentos, classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência.

18.2. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que os medicamentos possuem especificações usuais de mercado, podendo ser descritos por princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade, registro sanitário, validade e embalagem.

18.3. A contratação encontra-se vinculada ao **Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU**, cujo objeto consiste na aquisição de insumos farmacêuticos — medicamentos — para atender a farmácia do Hospital Geral de Costa Marques/RO, CNES nº 280856.

18.4. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, considerando que cada medicamento possui especificação própria, quantidade definida, valor estimado individual e possibilidade de fornecimento independente, sem prejuízo à execução do objeto conveniado.

18.4.1. A adoção do julgamento por item observa a Súmula nº 247 do TCU e a diretriz de ampliação da competitividade, pois o objeto é divisível e cada medicamento possui especificação, quantidade, valor e possibilidade de fornecimento independente, sem prejuízo ao conjunto da contratação.

18.5. A adjudicação por item permite ampliar a competitividade, possibilitando que fornecedores especializados apresentem proposta apenas para os medicamentos que efetivamente possuam condições técnicas, comerciais, sanitárias e logísticas de fornecer.

18.6. A contratação por item também evita que eventual indisponibilidade, preço excessivo ou desconformidade sanitária de determinado medicamento comprometa a aquisição dos demais itens necessários ao abastecimento da farmácia hospitalar.

18.7. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que a presente contratação se destina à execução específica do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, possuindo objeto, itens, quantitativos e finalidade previamente definidos no Plano de Trabalho, com aquisição destinada ao abastecimento da farmácia do Hospital Geral de Costa Marques/RO.

18.8. Para fins de julgamento e aceitabilidade das propostas, deverão ser considerados os **valores unitários e totais estimados de cada item resultantes da pesquisa de preços**

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

atualizada, devidamente saneada e consolidada antes da publicação do edital. O valor de **R\$ 304.022,80 (trezentos e quatro mil, vinte e dois reais e oitenta centavos)** corresponde à disponibilidade financeira global do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, composta por R\$ 300.000,00 de recursos estaduais e R\$ 4.022,80 de contrapartida municipal, não devendo ser automaticamente utilizado como orçamento estimado da licitação.

18.9. Para fins de julgamento e aceitabilidade das propostas, a Administração deverá verificar individualmente, para cada item:

- I – compatibilidade do medicamento ofertado com a descrição exigida;
- II – princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação;
- III – unidade de fornecimento;
- IV – quantidade;
- V – valor unitário e valor total ofertados, confrontados com o respectivo valor estimado resultante da pesquisa de preços saneada;
- VI – registro sanitário junto à ANVISA, quando exigível;
- VII – atendimento ao prazo mínimo de validade;
- VIII – marca/fabricante ou detentor do registro;
- IX – condições de embalagem, transporte e fornecimento;
- X – atendimento às demais exigências do edital e deste Termo de Referência.

18.10. As propostas deverão indicar, para cada item ofertado, o valor unitário, valor total, marca ou fabricante, apresentação do medicamento, registro sanitário quando exigível, prazo de validade e demais informações necessárias à verificação da conformidade técnica e sanitária.

18.11. Na fase de julgamento e aceitação da proposta, a Administração poderá solicitar os documentos técnicos necessários à comprovação das características e da regularidade sanitária do medicamento ofertado, tais como registro junto à ANVISA, bula, ficha técnica ou documento equivalente, quando necessários à confirmação do atendimento às especificações do item. Os documentos relativos à regularidade da empresa, inclusive AFE, licença sanitária ou documento equivalente, quando legalmente exigíveis, deverão ser apresentados na fase e nas condições definidas no edital.

18.12. Serão desclassificadas, relativamente ao respectivo item, as propostas que apresentarem medicamento incompatível com as especificações exigidas, princípio ativo ou concentração diversa, apresentação ou unidade de fornecimento incompatível, ausência de registro sanitário obrigatório ou que, após os procedimentos cabíveis na fase de julgamento, permanecerem com preço superior ao valor estimado para o item, bem como aquelas que apresentarem outras desconformidades insanáveis previstas no edital.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 18.13.** A análise de aceitabilidade deverá observar individualmente o valor estimado de cada item, apurado mediante **pesquisa de preços atualizada e devidamente saneada**, não sendo suficiente a análise do valor global da contratação, a fim de evitar sobrepreço, inexequibilidade, distorções internas ou compensações indevidas entre medicamentos.
- 18.14.** O modo de disputa será **aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos no sistema eletrônico, observadas as regras estabelecidas no edital, visando ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para cada item.
- 18.15.** O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte — ME/EPP será definido **individualmente para cada item antes da publicação do edital**, considerando o respectivo valor estimado definitivo e as hipóteses, condições e exceções previstas na legislação aplicável, devendo a decisão adotada permanecer devidamente demonstrada nos autos.
- 18.16.** A habilitação da licitante deverá observar exclusivamente as exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e sanitárias necessárias e proporcionais à natureza do objeto, conforme definido no edital e na legislação aplicável, vedadas exigências desnecessárias ou excessivas capazes de restringir injustificadamente a competitividade.
- 18.17.** A contratação deverá preservar a vinculação ao Plano de Trabalho e ao Convênio nº 147/2026, sendo vedada a aquisição de item estranho ao objeto pactuado ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da aquisição dos medicamentos destinados ao Hospital Geral do Município.
- 18.18.** Dessa forma, conclui-se que o **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item**, é a forma de seleção mais adequada para a presente contratação, por assegurar julgamento objetivo, competitividade, economicidade, transparência, regularidade sanitária e compatibilidade com a execução do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**
- 19.1.** O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de **menor preço por item**, considerando que o objeto é composto por medicamentos distintos, com especificações, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos e valores próprios.
- 19.2.** Cada item da contratação corresponderá a um medicamento específico, identificado por descrição técnica, código CATMAT quando aplicável, princípio ativo, concentração,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e quantidade prevista no Plano de Trabalho e no Documento de Formalização de Demanda.

- 19.3.** A adoção do julgamento por item é compatível com a natureza divisível do objeto, uma vez que os medicamentos podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo técnico, sanitário ou operacional à Administração.
- 19.4.** O julgamento por item permite ampliar a competitividade, possibilitando que fornecedores especializados disputem apenas os medicamentos que efetivamente possuam condições técnicas, comerciais, sanitárias e logísticas de fornecer.
- 19.5.** A adjudicação por item também evita que eventual indisponibilidade, preço elevado ou desconformidade de determinado medicamento comprometa a aquisição dos demais itens necessários ao abastecimento da farmácia hospitalar.
- 19.6.** **19.6.** A análise de julgamento e aceitabilidade das propostas será realizada individualmente para cada item, observando-se:
- I – valor unitário ofertado;
 - II – valor total do item;
 - III – compatibilidade com o respectivo **valor estimado apurado na pesquisa de preços atualizada e devidamente saneada;**
 - IV – descrição do medicamento;
 - V – princípio ativo, concentração e forma farmacêutica;
 - VI – apresentação e unidade de fornecimento;
 - VII – registro sanitário junto à ANVISA, quando exigível;
 - VIII – atendimento ao prazo mínimo de validade;
 - IX – marca/fabricante ou detentor do registro;
 - X – atendimento integral às exigências do edital e deste Termo de Referência
- 19.7.** A análise de preços deverá ocorrer individualmente por item, não sendo suficiente a comparação do valor global da proposta, devendo cada preço ofertado ser confrontado com seu respectivo valor estimado, a fim de prevenir sobrepreço, inexequibilidade, distorções internas ou compensações indevidas entre os medicamentos.
- 19.8.** Será desclassificada, relativamente ao respectivo item, a proposta que apresentar medicamento incompatível com as especificações exigidas, ausência de comprovação sanitária obrigatória, apresentação ou unidade de fornecimento incompatível ou outra desconformidade insanável, bem como aquela que, **após a adoção dos procedimentos de negociação e julgamento cabíveis, permanecer com preço superior ao valor estimado para o item**, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 19.9.** A adjudicação será realizada individualmente por item, em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o respectivo medicamento, desde que atendidas as exigências de habilitação, regularidade técnica e sanitária, aceitabilidade do preço e demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência.
- 19.10.** A adoção do critério de menor preço por item não altera o objeto, os quantitativos ou a finalidade da contratação vinculada ao Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU. Para fins de julgamento, deverão ser considerados os valores estimados individualmente para cada item, resultantes da pesquisa de preços atualizada e devidamente saneada. O montante de **R\$ 304.022,80** corresponde à disponibilidade financeira global prevista no Convênio, não se confundindo automaticamente com o orçamento estimado definitivo da licitação.
- 19.11.** A Administração deverá assegurar compatibilidade entre o julgamento por item, a tabela de medicamentos, a pesquisa de preços saneada, o Plano de Trabalho, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, o Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, o edital, as propostas vencedoras e os documentos da execução contratual.
- 19.12.** Dessa forma, conclui-se que o critério de julgamento pelo **menor preço por item** é o mais adequado para a presente contratação, por assegurar julgamento objetivo, maior competitividade, análise individualizada da vantajosidade, regularidade sanitária e melhor atendimento ao interesse público.

20. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 20.1.** A aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às **microempresas e empresas de pequeno porte — ME/EPP** deverá observar a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 14.133/2021, o edital e demais normas aplicáveis à contratação pública.

20.1.1. A aplicação dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte também decorre do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que determina a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações e contratos regidos pela Nova Lei de Licitações.

- 20.2.** Considerando que o critério de julgamento será o de menor preço por item, a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte — ME/EPP deverá ser definida individualmente para cada medicamento, considerando o **valor total estimado definitivo de cada item, resultante da pesquisa de preços devidamente saneada**, bem como as regras e exceções previstas nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 20.3.** O art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece diretriz de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação tecnológica.
- 20.4.** Nos itens cujo valor total estimado seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, deverá ser adotada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses de inaplicabilidade previstas no art. 49 da mesma Lei, as quais deverão ser devidamente demonstradas e justificadas nos autos.
- 20.5.** A exclusividade ou outro tratamento diferenciado destinado às ME/EPP somente poderá ser afastado quando configurada e devidamente motivada alguma das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando não houver o número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e aptos ao atendimento das exigências do certame, quando o tratamento não se mostrar vantajoso para a Administração ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.
- 20.6.** Nos itens relativos à aquisição de bens de natureza divisível em que não seja aplicada a exclusividade integral para ME/EPP, deverá ser analisada e, quando cabível, estabelecida **cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento)** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49, mediante a devida motivação nos autos.
- 20.7.** A definição de eventual cota reservada deverá observar a divisibilidade do item, sua apresentação e unidade de fornecimento, a viabilidade operacional da divisão do quantitativo, a existência de fornecedores aptos e as condições necessárias à manutenção da regularidade sanitária e do abastecimento da farmácia hospitalar.
- 20.8.** O tratamento diferenciado e favorecido poderá ser afastado exclusivamente quando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a decisão ser precedida de análise do mercado e devidamente motivada nos autos.
- 20.9.** A análise deverá considerar que os medicamentos possuem natureza essencial para o atendimento hospitalar e ambulatorial, de modo que a aplicação dos benefícios às ME/EPP não poderá comprometer a continuidade da assistência farmacêutica, a segurança sanitária dos produtos ou o cumprimento dos prazos vinculados ao Convênio nº 147/2026.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 20.10.** Para fins de definição dos itens exclusivos para ME/EPP, dos itens de ampla concorrência e das eventuais cotas reservadas, deverá ser utilizada a **planilha definitiva resultante da pesquisa de preços devidamente saneada**, contendo, para cada medicamento, quantidade, valor unitário estimado, valor total estimado, apresentação, unidade de fornecimento e informações pertinentes à disponibilidade e competitividade do mercado.
- 20.11.** Caso a Administração deixe de aplicar a exclusividade ou a cota reservada em situação na qual o benefício seria inicialmente cabível, a decisão deverá identificar expressamente a hipótese legal que fundamenta seu afastamento e apresentar a respectiva justificativa nos autos, com os elementos que demonstrem a adequação da decisão ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 20.12.** As regras de participação de ME/EPP deverão constar de forma clara no edital, indicando os itens exclusivos, os itens de ampla concorrência, eventual cota reservada, critérios de desempate, preferência e demais benefícios legais aplicáveis.
- 20.13.** O tratamento diferenciado deverá ser compatibilizado com a finalidade vinculada dos recursos do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos destinados ao Hospital Geral do Município, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada.
- 20.14.** O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser aplicado individualmente por item, observados os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital. Eventual afastamento de benefício legal deverá ser expressamente motivado nos autos, preservando-se a competitividade, economicidade, regularidade sanitária, continuidade do abastecimento hospitalar e correta execução do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.

21. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 21.1.** A aceitabilidade das propostas será analisada individualmente por item, considerando o critério de julgamento pelo menor preço por item, as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, os **valores estimados resultantes da pesquisa de preços atualizada e devidamente saneada** e as condições estabelecidas no edital.
- 21.2.** Será considerada aceitável a proposta que atender integralmente às especificações do respectivo item, apresentar preço compatível com o valor estimado definitivo, demonstrar a conformidade técnica e sanitária do medicamento ofertado e cumprir as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 21.3.** A análise de aceitabilidade não deverá se limitar ao valor global da contratação, devendo ser verificado o preço ofertado para cada item, a fim de evitar sobrepreço, inexecutabilidade, distorções internas, compensações indevidas ou oferta de medicamento incompatível com a necessidade da Administração.
- 21.4.** Para cada item, a proposta deverá indicar, no mínimo:
- I – número do item;
 - II – código CATMAT, quando aplicável;
 - III – descrição do medicamento;
 - IV – princípio ativo;
 - V – concentração;
 - VI – forma farmacêutica;
 - VII – apresentação;
 - VIII – unidade de fornecimento;
 - IX – quantidade ofertada;
 - X – marca/fabricante ou detentor do registro;
 - XI – número de registro na ANVISA, quando exigível;
 - XII – valor unitário;
 - XIII – valor total.
- 21.5.** A proposta deverá manter plena compatibilidade com os medicamentos previstos no Documento de Formalização de Demanda e no Plano de Trabalho, os quais contemplam itens de uso hospitalar e ambulatorial destinados ao abastecimento da farmácia do Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO.
- 21.6.** Na fase de julgamento e aceitação da proposta, a Administração poderá solicitar documentos técnicos necessários à comprovação das características e da regularidade sanitária do medicamento ofertado, tais como registro junto à ANVISA, bula, ficha técnica ou documento equivalente, quando necessários à confirmação do atendimento às especificações do item. Os documentos referentes à regularidade da licitante, incluindo AFE, licença sanitária ou documento equivalente, quando exigíveis, deverão ser apresentados na fase e nas condições previstas no edital.
- 21.7.** O medicamento ofertado deverá corresponder integralmente ao item licitado quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais especificações técnicas estabelecidas, não sendo admitida alteração que descaracterize o objeto ou resulte em produto incompatível com o Plano de Trabalho, o DFD e este Termo de Referência.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 21.8.** Será recusada a proposta que apresentar medicamento sem registro sanitário obrigatório, com registro vencido, suspenso, cancelado, interditado ou em desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis.
- 21.9.** A proposta cujo preço seja superior ao valor estimado para o respectivo item deverá ser submetida aos procedimentos de negociação cabíveis. Permanecendo, após a negociação, com preço superior ao orçamento estimado admitido para o item, a proposta será desclassificada, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 21.10.** A proposta com indícios de inexecutabilidade poderá ser submetida à diligência, devendo a licitante demonstrar a viabilidade do preço ofertado, sem prejuízo da observância da qualidade, regularidade sanitária, validade mínima, transporte adequado e demais obrigações de fornecimento.
- 21.11.** Serão desclassificadas as propostas que:
- I – não atenderem às especificações técnicas do item;
 - II – apresentarem medicamento incompatível com o Plano de Trabalho;
 - III – indicarem apresentação, concentração ou unidade de fornecimento diversa da exigida;
 - IV – não comprovarem regularidade sanitária quando solicitada;
 - V – ofertarem produto sem registro obrigatório na ANVISA;
 - VI – apresentarem preço manifestamente inexequível sem comprovação de viabilidade;
 - VII – apresentarem condição que comprometa o fornecimento regular ou a segurança sanitária do produto.
- 21.12.** A eventual negociação de preços deverá ocorrer de forma individualizada por item, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem alteração das especificações mínimas exigidas.
- 21.13.** Caso a proposta melhor classificada não atenda às especificações técnicas, apresente documentação insuficiente ou não comprove a conformidade do medicamento quando solicitado, a Administração poderá recusá-la e convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as regras do edital.
- 21.14.** A proposta aceita permanecerá vinculada às condições ofertadas, especialmente quanto às especificações técnicas, apresentação, unidade de fornecimento, registro sanitário, prazo de validade, marca/fabricante e valores adjudicados. Eventual alteração de marca ou fabricante somente poderá ocorrer posteriormente mediante prévia análise técnica e autorização formal da Administração, desde que sejam preservados

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

integralmente o princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, regularidade sanitária e demais especificações do item, sem acréscimo de custo ou alteração do objeto contratado.

21.15. A aceitabilidade das propostas deverá preservar a vinculação ao Plano de Trabalho e ao Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, não sendo admitida aquisição de medicamento estranho aos itens, especificações e quantitativos que compõem o objeto conveniado, salvo alteração formalmente autorizada quando juridicamente cabível.

21.16. A análise de aceitabilidade deverá preservar a competitividade, a isonomia entre os licitantes, o julgamento objetivo, a transparência, a segurança sanitária, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para cada item da contratação.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. A aferição da execução do objeto para fins de pagamento será realizada com base nos medicamentos efetivamente entregues, conferidos, recebidos definitivamente e atestados pelo fiscal, servidor ou comissão responsável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento e nos demais documentos vinculados à contratação.

22.2. Considerando que o critério de julgamento será o de **menor preço por item**, o pagamento deverá observar o valor unitário contratado para cada item efetivamente fornecido e aceito pela Administração.

22.3. O valor a ser pago corresponderá à quantidade de medicamentos efetivamente entregue e aceita, multiplicada pelo valor unitário contratado para o respectivo item, conforme fórmula abaixo:

Valor a pagar = quantidade aceita do item × valor unitário contratado do item

22.4. Não será devido pagamento por medicamentos recusados, entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada, validade inferior à exigida, ausência de registro sanitário obrigatório, apresentação divergente, quantidade incorreta, lote irregular ou qualquer outra desconformidade técnica, sanitária ou documental.

22.5. O pagamento somente será autorizado em relação aos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, após o respectivo recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, servidor ou comissão competente, observada a regular liquidação da despesa e a conformidade com a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, proposta vencedora e este Termo de Referência.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 22.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, de forma clara, a identificação do processo administrativo, referência ao **Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU**, descrição dos medicamentos fornecidos, quantidades, valores unitários, valores totais, lotes, validade, fabricante e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa e à prestação de contas do convênio.
- 22.7.** A exigência de adequada identificação da despesa decorre da necessidade de comprovação da correta aplicação dos recursos vinculados ao Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atendimento da farmácia do Hospital Geral de Costa Marques/RO, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada.
- 22.8.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, o setor competente deverá verificar se o documento apresenta os elementos necessários à liquidação, especialmente:
- I – identificação da contratada;
 - II – número do processo administrativo;
 - III – referência ao Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU;
 - IV – número da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
 - V – descrição dos medicamentos fornecidos;
 - VI – quantidade entregue e aceita;
 - VII – valor unitário contratado;
 - VIII – valor total;
 - IX – lote e prazo de validade;
 - X – fabricante ou detentor do registro;
 - XI – data de emissão;
 - XII – eventuais retenções tributárias cabíveis;
 - XIII – documentos de regularidade exigidos para pagamento.
- 22.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência de valores, ausência de documentação exigível, irregularidade fiscal, pendência de recebimento definitivo ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento correspondente à parcela afetada ficará suspenso até a regularização da pendência pela contratada. Quando tecnicamente e contabilmente possível, a irregularidade relativa a determinado item não deverá impedir o processamento dos demais itens regularmente entregues, recebidos e documentados.
- 22.10.** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos medicamentos e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 22.11.** Antes de cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de regularidade e habilitação exigíveis durante a execução contratual, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista e demais condições previstas no edital e na legislação aplicável.
- 22.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente indicada pela contratada ou outro meio regularmente admitido pela Administração, observadas as normas financeiras, orçamentárias, contábeis e as regras aplicáveis aos recursos vinculados ao convênio.
- 22.13.** A execução financeira deverá observar a conta bancária específica vinculada ao Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, garantindo rastreabilidade da receita, da despesa e dos pagamentos realizados com recursos do ajuste.
- 22.14.** A contratada será responsável pela veracidade das informações bancárias, fiscais e documentais apresentadas, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de erro, omissão ou inconsistência nos dados fornecidos.
- 22.15.** Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, eventual atualização ou compensação financeira deverá observar os critérios, índices e condições expressamente previstos no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.
- 22.16.** A realização do pagamento não implica aceitação de vícios ocultos, irregularidades sanitárias, defeitos de fabricação, problemas de conservação ou desconformidades posteriormente identificadas, permanecendo a contratada responsável pela substituição dos produtos e demais obrigações assumidas.
- 22.17.** O setor administrativo e financeiro competente deverá manter controle dos pagamentos por item, fornecedor, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal/Fatura e fonte de recurso, assegurando compatibilidade entre os medicamentos efetivamente adquiridos, os valores pagos, os documentos fiscais e a prestação de contas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 22.18.** A Administração deverá manter nos autos todos os documentos necessários à comprovação da execução físico-financeira, incluindo Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal/Fatura, termo de recebimento, atesto, comprovante de pagamento e demais documentos exigidos pelo instrumento convenial.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 23.1.** A presente contratação será custeada com recursos vinculados ao **Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde — SESAU, e o Município de Costa Marques/RO, destinado à aquisição de insumos farmacêuticos — medicamentos — para abastecimento da farmácia do Hospital Geral do Município.
- 23.2.** O Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU possui **valor financeiro global de R\$ 304.022,80 (trezentos e quatro mil, vinte e dois reais e oitenta centavos)**, constituído por:
- I – **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, provenientes de recursos estaduais transferidos pelo ente concedente;
 - II – **R\$ 4.022,80 (quatro mil, vinte e dois reais e oitenta centavos)**, correspondentes à contrapartida financeira do Município de Costa Marques/RO.
- 23.3.** A contrapartida financeira municipal foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando sua condição de requisito necessário para a liberação dos recursos estaduais e para a regular execução do objeto pactuado no Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 23.2.1.** O montante financeiro do Convênio não se confunde com o **valor estimado da contratação**, que deverá corresponder ao resultado definitivo da pesquisa de preços atualizada, após a verificação da equivalência das fontes pesquisadas, tratamento das eventuais distorções e consolidação dos valores unitários e totais dos 18 itens.
- 23.4.** Consta nos autos comprovante de transferência no valor de **R\$ 4.022,80**, referente à contrapartida municipal, creditada na conta específica vinculada ao Convênio de aquisição de medicamentos.
- 23.5.** A execução financeira deverá observar a conta bancária específica vinculada ao Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, mantida junto à instituição financeira indicada nos autos e vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, assegurando-se a rastreabilidade da movimentação dos recursos.
- 23.6.** Os recursos do Convênio deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição dos medicamentos previstos no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa daquela pactuada no instrumento convenial, ainda que em caráter emergencial.
- 23.7.** A contratação deverá manter compatibilidade com a programação orçamentária e financeira do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, observando os itens e quantitativos previstos, a origem dos recursos, a contrapartida municipal, a finalidade específica do

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

ajuste e o limite financeiro global disponibilizado, sem prejuízo da utilização dos preços de mercado efetivamente apurados para a formação do orçamento estimado da licitação.

- 23.8.** As despesas decorrentes da contratação deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas em conformidade com a legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável, observando-se a fonte de recurso vinculada, a dotação própria, o instrumento convenial, a Nota de Empenho e a regular liquidação da despesa.
- 23.9.** O pagamento à contratada somente deverá ocorrer após o recebimento definitivo dos medicamentos, o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal ou comissão responsável, a verificação da conformidade dos produtos e a confirmação da regularidade documental necessária à liquidação da despesa.
- 23.10.** A Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de pagamento, os termos de recebimento, as Ordens de Fornecimento e demais documentos de execução deverão ser mantidos nos autos de forma organizada, para fins de controle interno, transparência, rastreabilidade e prestação de contas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 23.11.** A Administração deverá exigir que os documentos fiscais e comprovantes de despesa permitam identificar claramente a vinculação da aquisição ao objeto do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, especialmente quanto aos medicamentos adquiridos, quantidades, valores, fornecedor, data de emissão, lote, validade e demais elementos necessários à comprovação da execução físico-financeira.
- 23.12.** Eventual saldo remanescente, rendimento de aplicação financeira ou diferença entre o valor financeiro disponibilizado pelo Convênio, o orçamento estimado da licitação e o valor efetivamente contratado deverá observar integralmente as regras do Termo de Convênio, da legislação aplicável e as orientações do ente concedente quanto à sua utilização, reprogramação, devolução ou prestação de contas, **não sendo admitida a ampliação automática dos quantitativos ou alteração do objeto apenas com a finalidade de utilizar eventual saldo existente.**
- 23.13.** Antes da publicação do edital, deverá ser realizada conferência final entre o Plano de Trabalho, Termo de Convênio, Documento de Formalização de Demanda, pesquisa de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos da instrução, verificando-se especialmente:
- I – identidade dos 18 itens;
 - II – descrição e código CATMAT;
 - III – princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação;
 - IV – unidade de fornecimento;
 - V – quantitativos;

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- VI – valores unitários e totais resultantes da pesquisa de preços saneada;
- VII – valor estimado global definitivo da licitação;
- VIII – valor financeiro global do Convênio de R\$ 304.022,80;
- IX – repasse estadual de R\$ 300.000,00;
- X – contrapartida municipal de R\$ 4.022,80.

23.14. Caso seja identificada qualquer divergência entre os documentos da instrução, especialmente quanto à contrapartida, composição financeira, Plano de Aplicação, descrição dos itens, unidades, quantitativos ou valores, **a inconsistência deverá ser formalmente saneada antes da publicação do edital**, mediante correção do documento correspondente ou juntada de manifestação formal do setor competente, quando juridicamente cabível, assegurando-se coerência documental para a execução e posterior prestação de contas.

23.15. Considera-se demonstrada a adequação orçamentária e financeira da contratação, condicionada à conclusão e ao saneamento da pesquisa de preços, à correção das divergências documentais identificadas, à observância do limite financeiro disponibilizado pelo Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU e à manutenção da destinação exclusiva dos recursos para o objeto pactuado. O valor estimado definitivo da licitação deverá decorrer dos preços de mercado regularmente apurados e não da simples reprodução do valor global disponibilizado pelo Convênio.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no edital, no contrato, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. Na execução das despesas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, o Município deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no próprio instrumento convenial, especialmente quanto à moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência nas aquisições.

24.3. Constituem condutas que, conforme as circunstâncias do caso concreto, poderão caracterizar infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de outras situações previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual:

- I – deixar de entregar os medicamentos no prazo estabelecido;
- II – entregar medicamento em desacordo com as especificações exigidas;
- III – fornecer medicamento com princípio ativo, concentração, forma farmacêutica,

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

apresentação ou unidade divergente do item contratado;

IV – entregar medicamento sem registro sanitário obrigatório ou com registro vencido, suspenso, cancelado ou irregular;

V – entregar produto com embalagem violada, danificada, sem identificação de lote ou com validade inferior à exigida;

VI – deixar de substituir produto recusado no prazo fixado;

VII – apresentar documento falso, declaração falsa ou informação inverídica;

VIII – não manter as condições de habilitação exigidas;

IX – causar prejuízo ao abastecimento da farmácia hospitalar por atraso, inexecução ou fornecimento inadequado;

X – praticar qualquer conduta que comprometa a regular execução do objeto ou a prestação de contas do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.

24.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à contratada, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.6. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de infração administrativa previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive diante de atraso injustificado, inexecução parcial ou total, entrega em desconformidade ou descumprimento das obrigações assumidas, observados os percentuais, bases de cálculo e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

24.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, observados a gravidade da infração, o dano causado, a vantagem obtida, a reincidência, a conduta da contratada e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

24.8. Os percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência e critérios de aplicação das multas deverão estar expressamente definidos no edital e no instrumento contratual, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo a base de cálculo considerar o valor correspondente à obrigação inadimplida, conforme a natureza da infração e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 24.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave, observados a gravidade da conduta, os danos decorrentes e o devido processo administrativo, podendo produzir efeitos pelo prazo máximo legal de **03 (três) anos**.
- 24.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante de fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou prática de ato ilícito, observados o devido processo administrativo, a análise jurídica prévia e a competência da autoridade responsável, pelo prazo legal aplicável.
- 24.11.** A aplicação das sanções administrativas deverá observar o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis, assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa, a produção das provas admitidas e decisão fundamentada pela autoridade competente.
- 24.12.** A entrega de medicamento em desconformidade com as especificações não afasta a obrigação de substituição do item recusado, sem ônus para a Administração, nem impede a aplicação das sanções cabíveis.
- 24.13.** A recusa injustificada da contratada em substituir medicamento recusado, vencido, irregular, com embalagem violada, sem registro obrigatório ou incompatível com o item contratado poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
- 24.14.** O atraso na entrega dos medicamentos, quando injustificado, poderá ensejar aplicação de multa e demais penalidades previstas, especialmente quando causar risco de desabastecimento, prejuízo à assistência farmacêutica ou comprometimento do atendimento hospitalar.
- 24.15.** A apresentação de medicamento sem regularidade sanitária, com registro obrigatório ausente ou irregular, poderá ensejar recusa imediata do produto, exigência de substituição, comunicação aos órgãos competentes quando cabível e aplicação das sanções administrativas correspondentes.
- 24.16.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, quando cabíveis, a **extinção do contrato**, a cobrança das multas aplicadas, a reparação integral dos danos causados, o desconto ou cobrança dos valores legalmente devidos, a comunicação aos órgãos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

competentes e a responsabilização civil, sanitária ou penal, observada a legislação aplicável.

24.17. Nos casos em que o descumprimento envolver item específico da contratação, a sanção e as providências administrativas deverão observar a conduta praticada em relação ao respectivo item, sem prejuízo da análise global do comportamento da contratada quando houver reincidência ou prejuízo ao conjunto da contratação.

24.18. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, observadas as normas legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis.

24.19. Na aplicação e dosimetria das sanções, deverão ser considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a essencialidade do medicamento, o risco ao abastecimento hospitalar, o período de atraso, a quantidade de itens afetados, eventual reincidência, a colaboração da contratada para solução da ocorrência e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

24.20. As sanções administrativas previstas neste item não afastam a obrigação de a contratada reparar danos, substituir produtos irregulares e cumprir integralmente as demais obrigações assumidas.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual ou equivalente, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento, na proposta vencedora, no Estudo Técnico Preliminar, no Plano de Trabalho, no Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU e nos demais documentos que integram regularmente o processo administrativo.

25.2. A participação no procedimento licitatório implica aceitação plena das condições previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas dos medicamentos, prazos de entrega, validade mínima, regularidade sanitária, condições de recebimento, substituição, pagamento e sanções administrativas.

25.3. A contratação deverá permanecer vinculada ao **Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU** e ao respectivo Plano de Trabalho aprovado, cujo objeto consiste na aquisição de insumos farmacêuticos — medicamentos — destinados ao atendimento da farmácia do Hospital Geral de Costa Marques/RO.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 25.4.** Fica vedada a aquisição de medicamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros objetos que não estejam compatíveis com a finalidade pactuada no Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, salvo hipótese de alteração formalmente autorizada pelo ente concedente e juridicamente admitida.
- 25.5.** Os recursos vinculados ao Convênio deverão ser aplicados exclusivamente no objeto pactuado, observando-se o **valor financeiro global de R\$ 304.022,80 (trezentos e quatro mil, vinte e dois reais e oitenta centavos)**, composto por R\$ 300.000,00 de recursos estaduais e R\$ 4.022,80 de contrapartida municipal. Esse montante constitui o limite financeiro disponibilizado para execução do ajuste e não se confunde automaticamente com o valor estimado definitivo da licitação, que deverá resultar da pesquisa de preços devidamente saneada.
- 25.6.** Antes da publicação do edital, **deverá ser realizada conferência final** da compatibilidade entre o Documento de Formalização de Demanda, Plano de Trabalho, Termo de Convênio, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços atualizada, planilha orçamentária e demais documentos relevantes da instrução.
- 25.7.** A conferência prevista no item anterior deverá abranger, especialmente, descrição dos medicamentos, códigos CATMAT, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidades de fornecimento, quantitativos, valores unitários e totais resultantes da pesquisa de preços saneada, **valor estimado global definitivo da contratação**, valor financeiro global do Convênio, fonte dos recursos, contrapartida municipal e prazos da execução.
- 25.8.** Caso seja identificada divergência entre os documentos de instrução, especialmente quanto aos valores, quantitativos, unidades de fornecimento ou composição financeira do convênio, deverá ser promovida a correção do documento divergente ou juntado esclarecimento formal aos autos antes da publicação do certame.
- 25.9.** A contratada deverá fornecer os medicamentos rigorosamente conforme os itens adjudicados e contratados. Não será admitida alteração de princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação ou unidade de fornecimento que descaracterize o objeto. Eventual alteração de marca ou fabricante somente poderá ocorrer mediante prévia análise técnica e autorização formal da Administração, desde que mantidas integralmente as especificações contratadas e a regularidade sanitária.
- 25.10.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, físico ou eletrônico, de modo a permitir registro,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

rastreabilidade e comprovação das solicitações, notificações, respostas, prazos e demais atos relacionados à execução da contratação.

- 25.11.** Eventuais omissões, dúvidas ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão resolvidas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato ou instrumento equivalente, do Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.
- 25.12.** Não deverão subsistir divergências materiais entre este Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação. Identificada inconsistência quanto ao objeto, especificações, unidades, quantitativos, valores, prazos, obrigações ou condições de execução, a matéria deverá ser formalmente analisada e saneada pela Administração, observadas a legislação aplicável, a vinculação ao instrumento convocatório, ao Plano de Trabalho e ao Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 25.13.** A execução da contratação deverá buscar a seleção da proposta mais vantajosa, a regularidade sanitária dos medicamentos, o abastecimento da farmácia hospitalar, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a correta prestação de contas dos recursos vinculados.
- 25.14.** O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Plano de Trabalho, Termo de Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, pesquisa de preços e necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo seus valores ser atualizados de acordo com o resultado definitivo da pesquisa de preços após o respectivo saneamento e consolidação.

26. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

- 26.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Plano de Trabalho, no Termo de Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, na pesquisa de preços e nos demais documentos de instrução do processo administrativo.
- 26.2.** A área requisitante da contratação é a **Secretaria Municipal de Saúde de Costa Marques/RO — SEMSAU**, tendo como unidade demandante o **Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO**, CNES nº 280856.
- 26.3.** A responsável pela demanda indicada no Documento de Formalização de Demanda é **Keli Raquel Oliveira da Silva**, ocupante do cargo de **Farmacêutica**, vinculada à necessidade de aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da farmácia hospitalar.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

- 26.4.** A elaboração deste Termo de Referência observou a necessidade de compatibilização entre o objeto, os quantitativos, as especificações técnicas dos medicamentos, a forma de seleção do fornecedor, o critério de julgamento pelo menor preço por item, a fonte de recursos vinculada ao Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU e as condições de execução, recebimento, pagamento e fiscalização da futura contratação. Os valores estimados deverão corresponder ao resultado definitivo da pesquisa de preços atualizada e devidamente saneada, observada a conferência das fontes, apresentações, unidades de fornecimento e respectivos quantitativos antes da publicação do edital.
- 26.5.** São responsáveis pela elaboração e/ou conferência técnica do presente Termo de Referência:

JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA
Equipe de Planejamento da Contratação
DEC. Nº 508/GAB/2025

EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA
Fiscal de Contratos da Superintendência Municipal de Licitações
DEC. Nº 068/GAB/2026

27. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

- 27.1.** O presente Termo de Referência é submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de prosseguimento da fase preparatória e posterior abertura do procedimento licitatório.
- 27.2.** A aprovação deste Termo de Referência tem por finalidade autorizar a continuidade dos atos necessários à aquisição de insumos farmacêuticos — medicamentos — destinados ao abastecimento da farmácia do Hospital Geral do Município de Costa Marques/RO, CNES nº **280856**, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda e no Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU.
- 27.3.** A contratação deverá observar a vinculação ao Termo de Convênio nº 147/2026/PGE-SESAU, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos para atender a farmácia do Hospital Geral de Costa Marques/RO, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada.
- 27.4.** A aprovação também considera o valor global estimado de **R\$ 304.022,80 (trezentos e quatro mil, vinte e dois reais e oitenta centavos)**, composto por **R\$ 300.000,00**

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

provenientes de recursos estaduais e **R\$ 4.022,80** de contrapartida financeira do Município, conforme previsto no instrumento convenial.

27.5. Antes da publicação do edital, **deverá ser realizada conferência final** da compatibilidade entre o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Plano de Trabalho, Termo de Convênio, pesquisa de preços devidamente saneada, planilha orçamentária, Termo de Referência, edital e demais documentos do processo, especialmente quanto:

- I – aos 18 itens da contratação;
- II – às descrições e códigos CATMAT;
- III – às apresentações e unidades de fornecimento;
- IV – aos quantitativos;
- V – aos valores unitários e totais estimados;
- VI – ao valor global definitivo da contratação;
- VII – ao valor financeiro global do Convênio;
- VIII – à contrapartida municipal;
- IX – à fonte de recursos;
- X – aos prazos de execução, entrega, recebimento e pagamento.

27.6. A aprovação deste Termo de Referência não afasta a necessidade de saneamento prévio de eventuais inconsistências existentes nos autos. A divergência identificada quanto ao valor da contrapartida municipal e à composição financeira constante do Plano de Aplicação deverá ser formalmente corrigida ou esclarecida pelo setor competente antes da publicação do edital, de modo a compatibilizar o Plano de Trabalho com o Termo de Convênio e os demais documentos da contratação, nos quais consta a contrapartida municipal de **R\$ 4.022,80**.

Costa Marques/RO, 25 de Agosto de 2026.

WELCKLEN SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 10/GAB/2025

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOSO - GERENTE DE PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, CPF: 016.76*.**2-*2 em **25/08/2026 08:48:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0881.6248.018U.X40X.6555**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **WELCKLEN SILVA DE JESUS - SEC. MUN. DE SAUDE**, CPF: 008.66*.**2-*0 em **25/08/2026 08:47:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0820.0247.5074.H61A.7778**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA**, CPF: 052.73*.**2-*0 em **25/08/2026 08:45:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08X5.8X45.2174.R83K.8287**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14*.**2-*0 em **25/08/2026 08:44:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08R0.6A44.1504.257W.5535**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.708.76D** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14*.**2-*0, em **25/08/2026 - 08:44:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 08K2.2E44.6503.E03K.6131

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

